



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

quinta-feira, 18 de janeiro de 2018

nº 1555 - ano VIII

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos Pág. 6

Administração Pública Municipal Pág. 8

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Decisões Pág. 14

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Portarias Pág. 18

Licitações

>>Avisos Pág. 22

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>>Atas Pág. 22

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. : 2.632/2008-TCER.

ASSUNTO : Dispensa de Licitação – Acórdão n. 022/2011-2ª Câmara.
RESPONSÁVEL : NILVA SALVI – CPF/MF n. 395.512.379-00, Ex-Membro da Comissão da Secretaria de Estado da Educação.

UNIDADE : Secretaria de Estado da Justiça.

RELATOR : Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 025/2018/GCWCS

1. Cuidaram os presentes autos do exame de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, deflagrado pela Secretaria de Estado da Administração do Governo de Rondônia, tendo sido deliberado a ilegal, sem pronúncia de nulidade, o ato de dispensa de licitação - Processo Administrativo n. 2201/15433/07/SEAD, com conseqüente cominação de multa aos responsabilizados, consoante o Acórdão n. 22/2011-2ª Câmara, in verbis:

I – Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o ato de dispensa de licitação, Processo Administrativo nº 2201/15433/07/SEAD, por não atender o disposto no artigo 26, III, da Lei Federal nº 8.666/93, deflagrada pela Secretaria de Estado e Administração;

II – Multar, individualmente, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) o Senhor Valdir Alves da Silva, CPF nº 799.240.778-49, Secretário de Estado da Administração, os Membros da Comissão da Secretaria de Estado da Educação, Senhora Cecília Izabel Carlotto, CPF nº 276.859.852-68, Senhora Nilva Salvi, CPF nº 395.512.379-00, Senhor Eudes Guido do Nascimento, CPF nº 585.071.832-04, Senhor Francisco de Assis Silva Cuellar, CPF nº 221.904.062-34, bem como os membros da Secretaria de Estado da Justiça Senhora Itaci Ferreira da Silva Lammel, CPF nº 047.326.852-34, Senhor João Aldair Taborda, CPF nº 469.557.552-34, Presidente de ambas as Comissões e o Senhor Nadelson de Carvalho, CPF nº 281.121.059-87, nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, tendo em vista a renúncia de receita pública evidenciadas aos autos;

III – Determinar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da NOTIFICAÇÃO deste Acórdão, para que os agentes identificados acima procedam ao pagamento da multa imputada no item II junto à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

IV – Determinar que após o trânsito em julgado desta Decisão sem o recolhimento das multas imputadas, seja emitido o respectivo Título Executório, devidamente atualizado monetariamente e, providenciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II do Regimento Interno desta Corte; (Sic).

2. Ato contínuo, nos termos fixados no item III do Acórdão n. 022/2011, proferido pela Colenda 2ª Câmara, a notificação somente ocorreria a partir da publicação no Diário Oficial Estado de Rondônia, o que, por sua vez, veio a ocorrer em 2 de junho de 2011 (Doe-TCERO n. 1.745), consoante se depreende do carimbo apostado, às fls. n. 446, razão pela qual o prazo de quinze dias iniciou-se a partir do dia 3 e findou em 19 de junho de 2011, para comprovação do recolhimento, sem a necessidade de aplicação do disposto no art. 56 da Lei Complementar n. 154, de 1996.



Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE

Cons. PAULO CURI NETO

CORREGEDOR

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR

ERNESTO TAVARES VICTORIA

PROCURADOR

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares,
Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta
e Outros

Administração Pública Estadual

Poder Executivo



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente,
utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

3. Por força do disposto no Provimento Ministerial n. 3, de 2013, inciso II, consistente na assertiva de que o Ministério Público de Contas se abstém de se manifestar nos processos relativos à quitação de multas, não se submeteu o vertente feito à análise do Parquet de Contas.

4. Os autos do processo estão conclusos no Gabinete.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

5. Assento, de introito, que a quitação do débito imposto em face da Senhora Nilva Salvi, na monta histórica de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), deve ser expedida, uma vez que a jurisdicionada em tela procedeu ao seu recolhimento integral, consoante manifestação da SGCE.

6. Esclareço, por se de relevo, que na atual fase processual os recolhimentos apresentados pela jurisdicionada retrorreferida, não estão mais sob a égide da Lei Complementar n. 154, de 1996, ficando, pois, no aguardo da informação sobre a liquidação para posterior expedição de quitação, o que veio ocorrer na forma do Ofício n. 837/2017/PGE/PGTCE, às fls. ns. 779 a 780, razão pela qual a expedição de quitação do débito constante do item II do Acórdão n. 022/2011, em favor da Senhora Nilva Salvi, é medida inexorável.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto e pelos fundamentos aquilatados em linhas precedentes, acolho, in totum, a manifestação da Unidade Técnica e, por consequência, DECIDO:

I – CONCEDER A QUITAÇÃO, com consequente baixa de responsabilidade, em favor da Senhora Nilva Salvi – CPF/MF n. 395.512.379-00, Ex-Membro da Comissão da Secretaria de Estado da Educação, em razão da quitação da multa que lhe foi imposta por intermédio do item II, do Acórdão n. 022/2011, com fundamento no art. 35, caput, do RITCE ;

II – DÊ-SE CIÊNCIA desta Decisão, via DOeTCE-RO, na forma preconizada pelo art. 22, da LC n. 154, de 1996, à interessada retrorreferida;

III – PUBLIQUE-SE, na forma regimental;

IV – JUNTE-SE aos autos em epígrafe;

V – ARQUIVEM-SE TEMPORARIAMENTE, os autos em testilha, no DEAD, após adoção das medidas determinadas nos itens anteriores, ante o exaurimento da prestação jurisdicional nesta quadra.

VI – À ASSISTÊNCIA DE GABINETE, a fim de que CUMpra as determinações insertas nos itens II a IV, da parte dispositiva da presente Decisão, REMETENDO, após, os autos ao Departamento da 1ª Câmara, para adoção das medidas impostas nesta Decisum.

Porto Velho-RO, 16 de janeiro de 2018.

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. : 2.029/2015/TCE-RO.

ASSUNTO : Tomada de Contas Especial - Convênio n. 284/2012/PGE, firmado entre o Estado de Rondônia e o GRUPO FOLCLÓRICO RECREATIVO E CULTURAL "OS CAIPIRAS DO RÁDIO FAROL", com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER/SECEL, para promover a "SEMANA DO FOLCLORE NO ARRAIAL DA AFA II" — Processo Administrativo n. 01.2001.00136- 00/2012.

RESPONSÁVEIS : Senhor Francisco Leilson Celestino de Souza Filho - CPF n. 479.374.592-0 – Ex-Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e Lazer- SECEL;

Senhor Severino Silva Castro - CPF n. 035.953.822-34 – Presidente do Grupo Folclórico Recreativo e Cultural "Os Caipiras do Rádio Farol e Grupo Folclórico Recreativo e Cultural "Os Caipiras do Rádio Farol - CNPJ n. 03.819.623/0001-89 - apresentado por seu Presidente.

UNIDADE : Extinta Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer, hoje, Superintendência Estadual do Esporte, da Cultura e do Lazer (SECEL).

RELATOR : Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 21/2018/GCWCS

I - RELATÓRIO

1. Tratam os autos de Tomada de Contas Especial, assim convertida por força da Decisão n. 53/2015-2ª Câmara, às fls. ns. 428 a 429, com o fim de se syndicar o Convênio n. 284/PGE-2012, às fls. ns. 86 a 93 - Processo Administrativo n. 01.2001.00136-00/2012, firmado entre o Estado de Rondônia, com a interveniência da extinta Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer (SECEL), e o Grupo Folclórico Recreativo e Cultural "Os Caipiras do Rádio Farol", tendo por objeto o repasse de recursos financeiros, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a realização da "SEMANA DO FOLCLORE NO ARRAIAL DA AFA II", em Porto Velho-RO, que teria ocorrido no período de 27 de julho a 5 de agosto de 2012.

2. O presente feito foi apreciado na 3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, datada de 8 de março de 2017, cujo julgamento resultou na irregularidade das vertentes contas, com consequente imputação de débito e multa aos responsáveis, na forma do Acórdão AC2-TC 116/17, às fls. ns. 492 a 494-v – ID 425447.

3. Tem-se, às fls. ns. 534 a 535 - ID 526837, petição inominada ofertada pelo Senhor Severino Silva Castro, CPF n. 035.953.822-34, Presidente do Grupo Folclórico Recreativo e Cultural "Os Caipiras do Rádio Farol", na qual pleiteia medida cautelar incidental e suscita avertada questão de ordem pública, com o propósito de nulificar o Acórdão AC2-TC 116/17 – ID 425447.

4. Na citada peça inominada, o jurisdicionado em testilha discorreu sobre o objeto do Convênio n. 284/PGE-2012 e afirmou que não houve dano. Aduziu que as falhas encontradas seriam de natureza formal e que este Tribunal não teria observados os princípios da razoabilidade, do formalismo moderado, prudência e bom senso.

5. Finaliza requerendo o deferimento do seu pedido e, ainda, a nomeação de defensor dativo. A propósito, grafa-se parte da petição manejada pelo jurisdicionado em tela, in verbis:

[...]

1. A entidade Grupo Folclórico Recreativo e Cultural "Os Caipiras do Rádio Farol", assinou o Convênio 284/PGE-2012, com o Estado de Rondônia, através da SECEL, para a realização da "SEMANA DO FOLCLORE NO ARRAIAL DA AFA II", em Porto Velho-RO, no período de 27 de julho a 5 de agosto de 2012.

2. O evento, efetivamente ocorreu na data agendada, sem que a Concedente tenha disponibilizados os recursos financeiros estabelecido no Convênio, embora posteriormente tenham sido liberados duas parcelas. Uma em 12 de novembro de 2012 e outra em 19 de dezembro de 2012.

3. A prestação de contas (fls. 214/382) da Conveniente, conforme Relatório Técnico e Financeiro n. 20/GAF/SECEL/2013 (fl. 380) da Concedente, foi entregue na Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL, em 07 /01/2013, portanto, dentro do prazo estipulado no Convênio. 4. Apesar de o Convênio n. 284/PGE-2012 ter sido firmado dia 26/07 /2012, a liberação dos recursos somente ocorreu 109 (cento e nove) dias e 146 (cento e quarenta e seis) dias, respectivamente, após o início da realização do evento, em duas parcelas: a) A primeira em 12.11.2012, através da Ordem Bancária n. 798/2012, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); b) A segunda em 19.12.2012, através da Ordem Bancária n. 927 /2012, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

5. Para realização do evento, 8 (oitos) entidades marcaram presença ativas, a saber:

- Os Caipiras do Rádio Farol
- Explosão Junina
- Girassol das Três Marias
- Os Caipiras Nova Geração São Sebastião II
- Triângulo Lascando o Cano
- Rosas de Ouro
- Os Caipiras do Forte Príncipe
- Nova Estação

6. Cada Grupo acima listado ficou com a incumbência de confeccionar 35 (trinta e cinco) pares de indumentárias, ou seja, pares quer dizer 1 (um) personagem e (1) brincante. Então 35 pares x 8 grupos = 280 indumentárias. O custo total das

indumentárias seria de R\$ 67.200,00, ou seja, 280 indumentárias x R\$ 240,00 por unidade.

7. Cada Grupo acima listado ficou com a incumbência de confeccionar 2 (dois) cenários. Então, 2 cenários x 8 grupos = 16 cenários. O custo total dos cenários seria de R\$ 32.800,00, ou seja, 16 cenários x 2.050,00 por unidade.

8. Não há falar em dano ao erário, muito pelo contrário, o objeto do Convênio foi cumprido e aprovado pela Concedente, e neste caso, o Estado, em persistindo a glosa integral dos repasses financeiros, o Estado de Rondônia estaria se locupletando, sem justa causa.

9. As irregularidades tidas como achados de auditoria, apuradas em sede de TCE (Processo nº 02029/15/TCE-RO), a, rigor, são consideradas falhas formais, tais como, notas fiscais emitidas fora do prazo de vigência do convênio, justificadas, porquanto os recursos somente foram creditados em conta corrente da Conveniente, após a realização do evento. Ademais, em momento algum essa Corte de Contas utilizou-se dos princípios da razoabilidade, do formalismo moderado, da prudência, do bom senso, mesmo tendo conhecimento que os gastos públicos foram utilizados para atender políticas públicas de natureza cultural, respeitadas as disposições do art. 205 da Constituição do Estado de Rondônia.

10. Nestes termos, pede-se o deferimento, ao tempo em que suplica a essa Corte de Contas para que nomeie um defensor dativo para acudir ao jurisdicionado, nos termos da Lei federal nº 1060, de 05.02.1950. (sic)

6. A petição protocolizada não foi instrumentalizada com documentos de suporte as teses articuladas.

7. Os autos do processo estão conclusos no Gabinete.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

8. Impende dizer, ab initio, que o pleito cautelar formulado pelo Senhor Severino Silva Castro, CPF n. 035.953.822-34, por meio da petição inominada, às fls. ns. 534 a 535- ID 526837, consistente na declaração de nulidade do Acórdão AC2-TC 116/17 há de ser INDEFERIDO, pelos fundamentos que passo a expor.

II.I – Das medidas cautelares

9. Esclareça-se, por ser de relevo, com apoio na lição do festejado jurista Theodoro Júnior, que a medida cautelar é entendida como “a providência concreta tomada pelo órgão judicial para eliminar uma situação de perigo para direito ou interesse de um litigante, mediante conservação do estado de fato ou de direito que envolve as partes,” durante todo o tempo necessário para o desenvolvimento do processo principal.

10. A par disso, segundo os ensinamentos de Alexandre Freitas Câmara, a “medida cautelar é deferida com base num juízo de probabilidade, pois cabe ao juiz que aprecia a pretensão de concessão da medida verificar se é provável a existência do direito material afirmado pelo demandante”. Cabe, pois, ao julgador conceder a medida cautelar para a hipótese de ser deferida a medida satisfativa do direito substancial, à luz da instrumentalidade hipotética, defluindo disso uma de suas características comezinhas, a saber: a referibilidade.

11. A referibilidade é essencial às medidas cautelares. É dizer que a tutela cautelar deve se referir a uma tutela de direito material, ou, nas vozes de Marinoni, “a uma situação substancial que se quer proteger”.

12. Essa referibilidade afigura-se como elemento indicativo da cautelaridade, ou seja, onde não há referibilidade, não há medida cautelar, sendo esta a hipótese na espécie.

13. In casu, da leitura da peça inominada de que se cuida, não se vislumbra presente a referibilidade, uma vez que inexistente, de facto, situação substancial que necessite ser acautelada, o que desnatura a pretensão veiculada na petição, às fls. ns. 534 a 535 - ID 526837.

14. Corrobora essa assertiva o fato de não ter requerente demonstrado, e tampouco pode-se abstrair, os pressupostos autorizadores das tutelas cautelares – *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

15. Em linhas gerais, o *fumus boni iuris* pode ser definido como a probabilidade de existência do direito invocado pelo autor do pleito cautelar. Entende-se tal instituto com base num conceito de probabilidade, porquanto tal medida está atrelada a um juízo de cognição sumária e não exauriente.

16. Examinando a petição inominada, às fls. ns. 534 a 535 – ID 526837, dela não se abstrai a presença do *fumus boni iuris*, haja vista que o peticionante suscita suposta violação aos princípios da razoabilidade, do formalismo moderado, prudência, bom senso, sem, todavia, demonstrado qual ato teria contrariado os primados precitados.

17. Aliás, sequer o jurisdicionado em voga instrumentalizou sua petição com documentos probantes do que alegou, limitando-se, tão somente, a dizer que teria havido aventada violação aos princípios descritos em linhas precedente.

18. A alegação generalizada do peticionante em voga afronta o postulado da dialeticidade processual, porquanto é ônus da parte impugnar especificamente os fundamentos da decisão ora guerreada.

19. De mais a mais, não se constata matérias de ordem pública a serem reconhecidas, de ofício, ou violação ao devido processo legal.

20. A propósito, cabe dizer que ao jurisdicionado foi facultado o direito à defesa e ao contraditório, porém, ficou-se inerte, consoante restou consignado no Acórdão AC2-TC 116/17 – ID 425447.

21. Na sequência, após prolação do Acórdão AC2-TC 116/17 – ID 425447, o peticionante em tela interpôs Recurso de Reconsideração (Processo n. 1.469/2017/TCE-RO), oportunidade na qual os fundamentos da decisão foram reexaminados, tendo o Tribunal de Contas mantido incólume o julgado precitado, bem como se rejeitou a tese de ausência de citação válida, conforme depreende do Acórdão n. AC1-TC 1076-17, às fls. ns. 513 a 513-v – ID 474014. A propósito, o ementário do recurso prefalado restou assim redigido, in verbis:

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ATENDIDOS. CONHECIMENTO. RAZÕES DE RECURSO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA REJEITADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE DETERMINEM A REFORMA DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

1. Rejeita-se a preliminar de ausência de citação válida arguida ante a prova documental contida nos autos da realização dos atos de citação e audiência da Recorrente, com plena observância dos princípios que regem os processos de competência do Tribunal de Contas de forma a assegurar o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.

2. Não logrando êxito a Recorrente em ilidir as constatações do Corpo Técnico e fundamentos do Acórdão recorrido que determinaram a irregularidade da Tomada de Contas Especial por evidenciar as inconsistências na liquidação das despesas realizadas com os recursos conveniados não há que se falar em reforma do julgado. (sic)

22. De se vê, o mencionado acórdão ratificou o acerto da decisão ora atacada, afastando, assim, a tese de inobservância dos princípios da razoabilidade, do formalismo moderado, prudência, bom senso, quando do julgamento dos vertentes autos.

23. A não-presença do fumus boni iuris é indicativo da inexistência de referidade, e implica dizer que não há medida acauteladora a ser expedida e que, por conseguinte, não se tem o periculum in mora, até mesmo porque, repita-se, não houve impugnação específica dos fundamentos apresentados na decisão ora guerreada, bem como não se evidenciou matérias ordem pública a serem reconhecidas, de ofício.

24. Nesse sentido é remansosa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme ementário que passo a colacionar, in litteris:

Ementa

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR ESTADUAL. POLICIAL MILITAR. EXCLUSÃO. PEDIDO DE LIMINAR. MERAS ALEGAÇÕES GENÉRICAS. INEXISTENTES O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA. LIMINAR INDEFERIDA.

1. Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão na qual se indeferiu pedido de liminar no recurso ordinário em mandado de segurança, uma vez que inexistentes os requisitos de sua concessão.

2. Fica evidente que as alegações de nulidade do processo administrativo disciplinar, trazidas na peça recursal, estão efetuadas de maneira genérica, sem a descrição das peculiaridades do caso; ao contrário, da leitura dos autos do feito administrativo, identifica-se - em análise perfunctória - que o procedimento seguiu os ritos previstos.

3. "Não há falar em periculum in mora, eis que inexiste risco de dano irreparável ou de difícil reparação, especialmente porque, ao final da

cognição exauriente, acaso se reconheça o direito vindicado, o impetrante será reconduzido ao cargo, recebendo os atrasados" (AgRg no MS 20.402/DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 5.12.2013). Agravo regimental improvido. (STJ – AgRg no RMS: 45149 PE 2014/0052716-5, Relator: Ministro Humberto Martins, data de julgamento: 22/05/2014, T2 – SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: Dje 28/05/2014) (grifou-se)

Ementa

PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR. ALEGATIVAS DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC E CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS. PREJUDICADO O EXAME DO PERIGO DA DEMORA.

1. Tendo a medida cautelar um escopo instrumental à eficácia da decisão definitiva a ser proferida no processo principal, cumpre verificar, ainda que superficialmente, a viabilidade do recurso interposto pelo requerente, além da existência de risco de dano grave ou irreparável.

2. No caso em tela, não se vislumbra, ao menos em sede de cognição sumária, a plausibilidade das alegações recursais deduzidas pela postulante.

3. Não ocorre, de forma patente, a indigitada contrariedade ao art. 535 do CPC. Com efeito, a individualização do imóvel alvejado pela desapropriação foi objeto do acórdão proferido na origem, que consignou "barraca foi edificada em área de terreno de marinha e zona de pós-praia, que não pode ser ocupada ou privatizada em virtude da determinação legal de 'uso comum da população', inexistindo, inclusive, autorização do poder público para a obra".

4. Asseverou, ainda, o Tribunal Regional: "A construção localiza-se, ainda, em área de preservação permanente, o que por si só justificaria o limite ao direito de propriedade. A própria apelante, quando da divulgação do Hotel em panfletos de publicidade afirma que a praia é 'habitat de golfinhos e tartarugas marinhas' e que o estabelecimento se encontra" inserido numa grande reserva ecológica de mata atlântica".

5. A questão relativa ao exercício da defesa e à desnecessidade de prova pericial teria sido decidida com base nas provas e documentos coligidos aos autos, e tais conclusões, se confirmadas no julgamento do recurso especial, não poderão ser reexaminadas, ante o que dispõe a Súmula 7/STJ.

6. Ausente o fumus boni iuris, fica prejudicado o exame do periculum in mora.

7. Correta, portanto, a decisão que indeferiu o pedido liminar e negou seguimento à própria cautelar.

8. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ – AgRg na MC: 23476 RN 2014/0281296-4, Relator: Ministro OG Fernandes, data de julgamento: 18/11/2014, T2 – Segunda Turma, data de publicação: Dje de 12/05/2015) (grifou-se)

25. Desse modo, o pedido de medida cautelar manejado pelo peticionante deve ser INDEFERIDO, uma vez que as alegações de nulidade do Acórdão AC2-TC 116/17 – ID 425447, trazidas na petição inominada, às fls. ns. 534 a 535 - ID 526837, estão efetuadas de maneira genérica, sem a descrição das peculiaridades do caso, não evidenciando a presença do fumus boni iuris, o que prejudica a análise do periculum in mora, conforme foi fundamentado em linhas volvidas.

26. Por fim, há de se arquivar definitivamente os presentes autos, tendo em vista que foi instaurado o Processo sob n. 5698/2017-TCE-RO a fim de se executar as cobranças dos créditos decorrentes das imputações e sanções aplicadas, por meio do Acórdão AC2-TC 116/17 – ID 425447, do

que decorre, com efeito, que se exauriu a prestação jurisdicional no vertido feito.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e pelos fundamentos veiculados em linhas precedentes, DECIDO:

I – INDEFERIR o pedido de medida cautelar incidental formulado pelo Senhor Severino Silva Castro, CPF n. 035.953.822-34, por meio da petição inominada, às fls. ns. 534 a 535 - ID 526837, uma vez que não restou evidenciada a presença do *fumus boni iuris*, o que prejudica o exame do *periculum in mora*, haja vista que nas razões do peticionante não houve impugnação específica dos fundamentos apresentados na decisão ora guerreada, bem como não foram constatadas matérias de ordem pública a serem reconhecidas, de ofício, nos termos dos fundamentos veiculados no corpo da presente decisão;

II – DETERMINAR, após certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o encaminhamento dos presentes autos ao Arquivo-Geral, para ali ser arquivado definitivamente, tendo em vista que já foi instaurado o Processo sob n. 5.698/2017-TCE-RO, com o fim de se acompanhar as cobranças dos créditos decorrentes das imputações e sanções aplicadas, por meio do Acórdão AC2-TC 116/17 – ID 425447, do que defluiu, com efeito, o exaurimento da prestação jurisdicional no vertido feito;

III – DÊ-SE CIÊNCIA DESTA DECISÃO, via DOeTCE-RO, ao peticionante, e demais agentes interessados no presente processo, a saber:

a) Senhor Severino Silva Castro - CPF n. 035.953.822-34 – Presidente do Grupo Folclórico Recreativo e Cultural "Os Caipiras do Rádio Farol";

b) Senhor Francisco Leilson Celestino de Souza Filho -CPF n. 479.374.592-0- Ex-Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e Lazer-SECEL;

c) Grupo Folclórico Recreativo e Cultural "Os Caipiras do Rádio Farol - CNPJ n. 03.819.623/0001-89 - apresentado por seu Presidente.

IV – PUBLIQUE-SE, na forma regimental;

V – JUNTE-SE;

VI – CUMPRA-SE;

VII – SOBRESTEM-SE os presentes autos no Gabinete pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após o decurso desse prazo, sem a manifestação da parte, certifique-se o trânsito em julgado do presente feito e remeta-se o processo ao Arquivo-Geral, na forma do item II desta Decisão.

À Assistência de Gabinete para o cumprimento do que foi determinado, na forma da lei.

Porto Velho-RO, 15 de janeiro de 2018.

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO No: 01611/2017 - TCE/RO.
INTERESSADA: Eunice Martins Castilho Gonçalves da Silva – CPF n. 325.398.002-20.
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez Permanente.

JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.
NATUREZA: Registro de Concessão de Aposentadoria.
RELATOR: Erivan Oliveira da Silva.
Conselheiro-Substituto

DECISÃO N. 8/2018 – GABEOS

EMENTA: Aposentadoria por Invalidez Permanente. Necessidade de esclarecimento quanto à doença incapacitante do Laudo Médico. Impossibilidade de análise. Sobrestamento. Determinação de saneamento.

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria por Invalidez Permanente em favor da servidora Eunice Martins Castilho Gonçalves da Silva, inativada no cargo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, Matrícula n. 300017849, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Rondônia.

2. O ato administrativo que transferiu a servidora à inatividade se concretizou por meio do Ato Concessório de Aposentadoria n. 028/IPERON/GOV-RO, de 11.2.2016 (fl. 1), publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 34, de 24.2.2016 (fl. 2), com fundamento no artigo 6º-A da Emenda Constitucional n. 41/03 (com redação dada pela Emenda Constitucional n. 70/12) c/c artigo 20, §9º da Lei Complementar Estadual n. 432/08.

3. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DCAP), em análise preliminar (Relatório de fls. 63/67), constatou irregularidade que obsta o registro do Ato, razão pela qual fez a seguinte sugestão de encaminhamento, in verbis:

(...)

- notifique a junta médica para que esta esclareça por meio de Laudo Médico se a servidora Senhora Eunice Martins Castilho foi acometida por moléstia que se equipara a alguma daquelas constantes do rol das doenças graves especificadas no art. 20, §9º da LC nº 432/2008.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPC (fls. 70/73) convergiu em todos os aspectos com o entendimento emitido pelo Corpo Técnico, no sentido de esclarecimento acerca da doença da servidora, tendo em vista que a doença constante nos autos não está especificada em lei e que o laudo médico n. 921/2014 (fl. 6) não evidenciou se a enfermidade que acometeu a servidora equivale a alguma daquelas elencadas no rol do art. 20, § 9º da LCE n. 432/2008, sugeriu ao final que seja encaminhado novo laudo médico.

É o Relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Da necessidade de novo Laudo Médico.

5. O Ato Concessório (fl. 1) foi fundamentado no artigo 6º-A da EC n. 41/03 (com redação dada pela EC n. 70/12) c/c artigo 20, §9º da Lei Complementar Estadual n. 432/08.

6. Verifica-se que a aposentação foi concedida com proventos integrais, com base no laudo médico emitido pelo núcleo de perícia médica do Estado de Rondônia (fl. 6), que atestou que a servidora é portadora das patologias CID 10 – M 19.0 (Artrose não especificada); M 50.0 (Transtorno não especificado de disco cervical); M 65.2 (Tendinite calcificada); e M 75.5 (Bursite do ombro), com fundamento no art. 20, §9º da LCE 432/2008.

7. Ocorre, que, aparentemente, de acordo com o Ministério Público de Contas (fls. 70/73) e a Unidade Técnica (fls. 63/67), as patologias ora apontadas não são equivalentes às elencadas em lei.

8. No caso dos autos, observa-se no laudo médico que não ficou claro se as doenças que incapacitaram a servidora se equiparam às constantes em lei, impossibilitando o enquadramento das patologias (CID 10 – M 19.0 - Artrose não especificada; M 50.0 - Transtorno não especificado de disco cervical; M 65.2 - Tendinite calcificada; e M 75.5 - Bursite do ombro) no rol de doenças elencadas no art. 20, §9º da Lei Complementar Estadual n. 432/2008.

9. Por essas razões, convirjo com as manifestações Técnica e do Parquet de Contas, para que seja encaminhado novo laudo médico, expedido por junta médica oficial, que especifique se as doenças que acometeram a servidora estão elencadas ou equiparadas às do rol do art. 20, §9º da LCE n. 432/2008.

DISPOSITIVO

10. Em face do exposto, e com base nas razões expostas na fundamentação, determina-se ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Rondônia - IPERON para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta Decisão, adote as seguintes medidas:

I – Encaminhe novo Laudo Médico Pericial, esclarecendo se a patologia, que incapacitou a servidora Eunice Martins Castilho Gonçalves da Silva, CPF n. 325.398.002-20, se enquadra ou se equipara as doenças elencadas no rol do art. 20, § 9º, da Lei Complementar Estadual n. 432/2008;

II – Caso fique comprovado no Laudo Médico que a doença incapacitante da servidora não esteja expressa ou equiparada àquelas do rol do art. 20, § 9º, da LCE n. 432/2008, retifique o fundamento do Ato Concessório para que conste o art. 40, §1º, inciso I, c/c Art. 6-A da Emenda Constitucional n. 41/2003 (com redação dada pela EC n. 70/2012) e art. 20 da Lei Complementar n. 432/2008, com o pagamento dos proventos de forma proporcional ao tempo de contribuição efetivo da servidora, tendo como base a última remuneração do cargo em que a servidora foi aposentada. A posteriori, determina-se o encaminhamento da ficha financeira atualizada para comprovação do cumprimento da decisão;

III – Cumpra o prazo previsto neste dispositivo, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96.

IV – Sobrestar os presentes autos neste Gabinete para acompanhamento desta decisão.

Após voltem-me os autos conclusos.

Publique-se na forma regimental,

Cumpra-se.

Porto Velho, 16 de janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
Matrícula 478

Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. : 1.993/1999/TCER (apensos ns. 0223/1998/TCER; 0244/1998/TCER; 0488/1998/TCER; 0716/1998/TCER; 1.945/1998/TCER; 3.423/1998/TCER; 4.178/1998/TCER; 4.179/1998/TCER; 4.761/1998/TCER; 1.291/1999/TCER; 1.464/1999/TCER; 1.465/1999/TCER; 1.466/1999/TCER; 1.467/1999/TCER; 1.468/1999/TCER; 1.469/1999/TCER; 1.470/1999/TCER; 1.471/1999/TCER; 1.472/1999/TCER; 1.473/1999/TCER; 4.226/1999/TCER; 4.227/1999/TCER; 4.741/1999/TCER).

SUBCATEGORIA : Prestação de Contas.

ASSUNTO : Prestação de Contas – Exercício 1998.

JURISDICIONADO : Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia.

INTERESSADO : Sem interessados.

RESPONSÁVEIS : Petrônio Ferreira Soares – CPF n. 141.152.394-68 – ex-Presidente;

Victor Sadeck Filho – CPF n. 061.568.782-20 – Diretor Administrativo e Financeiro;

Fernando Antônio Alves Lima – CPF n. 060.809.283-53 – Diretor Técnico;

Vulmar Nunes Coelho – CPF n. 009.319.342-49 - Presidente a partir de 19/1/1999;

Maria Emília da Silva – Diretora Administrativa e Financeira, no período de 5/1 a 21/4/1999;

Geraldo Gomes de Figueiredo – CPF n. 091.703.241-15 – Diretor Administrativo e Financeiro, no período de 22/4 a 30/11/1999;

Carlos Antônio Trajano Borges – CPF n. 034.928.853-49 – Diretor Técnico, no período de 29/1 a 27/1/2000.

ADVOGADOS : Dr. Hélio Vicente de Matos – Defensor Público;

Dr. Otávio Barros Cintra Vasconcelos – OAB/RO n. 5.499;

Defensoria Pública do Estado de Rondônia-DPE-RO;

em patrocínio à defesa do Senhor Geraldo Gomes de Figueiredo.

RELATOR : Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 028/2018/GCWCS

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação de sobrestamento, em virtude do aguardo do pronunciamento meritório do Recurso de Reconsideração registrado no Processo sob o n. 3.682/2017/TCER, manejado pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão APL-TC 00380/17, exarado no processo 1.449/2016/TCER, em que o objeto nuclear é a fixação de prescrição da pretensão punitiva estatal, bem como a prescrição intercorrente, tudo a incidir no âmbito de atuação constitucional desta Corte de Contas.

2. Com efeito, no Acórdão APL-TC 00380/17, proferido nos autos do Processo n. 1.449/2016/TCER, anote-se, acolhido pelo Pleno desta Corte, à unanimidade, inclusive, com a aquiescência indiscutível da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, fixou-se o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do fato, e de 3 (três) anos, respectivamente, para a incidência da prescrição da pretensão punitiva estatal e da prescrição intercorrente, a depender da análise concreta de cada caso submetido a julgamento deste Tribunal de Contas.

3. Os presentes autos tratam sobre a Prestação de Contas da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia-CAERD, referente ao exercício financeiro de 1998; a hipótese presente reclama o sobrestamento dos presentes autos até que haja a estabilização definitiva do instituto da prescrição, repita-se, pendente de julgamento recursal nos autos do Processo n. 3.682/2017/TCER.

4. Os autos do processo estão conclusos neste gabinete.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. Há que se deferir o sobrestamento do feito em exame, uma vez que, de fato, a matéria objeto da jurisdição recursal aforada possui contornos abrangentes, com potencialidade concreta de incidir sobre o objeto nuclear

da Prestação de Contas do exercício de 1998, da CAERD, ainda pendente de julgamento conclusivo.

6. Ressalte-se, no ponto, que o tema ora aquilatado tem se qualificado como assunto recorrente, uma vez que, somente no Gabinete deste Conselheiro Relator, incluindo os presentes autos em questão, existem 26 (vinte e seis) processos sobrestados no aguardo do pronunciamento definitivo do Recurso de Reconsideração manejado no Processo n. 3.682/2017/TCER, interposto pela Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, no exercício de sua capacidade ativa recursal, isso sem levar em consideração um sem número de processos que devem encontrar-se sobrestados nos gabinetes dos demais Conselheiros e outro tanto, por igual motivo, internalizados na Secretaria-Geral de Controle Externo, sine die, aguardando definição do tema em cotejo, por seu turno, susceptíveis à incidência prescricional.

7. Vê-se, desse modo, que enquanto não houver o deslinde meritório da jurisdição recursal pendente de exame, os processos que guardam continência e conexão com o instituto da prescrição tendem a avolumar-se nos gabinetes dos senhores conselheiros, uma vez que há correlação irrefutável entre seus objetos e aquele versado no Recurso de Reconsideração referido alhures.

8. Não se tem, até o presente quadro temporal, notícia sobre a data em que deverá ser levado a julgamento o Recurso de Reconsideração autuado no Processo n. 3.682/2017/TCER, cuja interposição suspendeu a eficácia jurídica do Acórdão APL-TC 00380/17; em virtude da incerteza da data do mencionado julgamento e pela relevância estratégica que possui sobre os processos sobrestados no gabinete deste e dos demais Conselheiros, e até mesmo paralisados na Secretaria-Geral de Controle Externo, tenho ser o caso fazer chegar a presente decisão ao Ilustre Conselheiro-Presidente desta Corte, a fim de que possa, à luz de suas atribuições institucionais, viabilizar a pauta e o julgamento do Recurso de Reconsideração mencionado.

9. Cabe explicar, na espécie, que a submissão do tema em apreço à ponderação do nobre Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas se fundamenta na indiscutível abstrativização dos efeitos do resultado do julgamento, sobre a prescrição, a ser irradiado do acórdão que será proferido no Recurso de Reconsideração nos autos do Processo n. 3.682/2017/TCER, que poderá ratificar ou não o Acórdão APL-TC 00380/17, exarado no Processo n. 1.449/2016/TCER.

10. Não se pretende, com efeito, viciar o presente ato processual, ingressando, por usurpação na competência do Senhor Presidente desta Corte de Contas, porém, nutre-se a pretensão de ver resolvido o impasse concretizado com a interposição do Recurso de Reconsideração, uma vez que os efeitos de tal decisão, como já se fez asseverar, transcendem ao interesse desta Corte, qualificando-se como tema de interesse do Estado de Rondônia, aí envolvidos todos os seus Poderes, bem como os Órgãos Administrativos correlatos.

11. A propósito, cabe dizer, como de fato se diz, que o Acórdão APL-TC 00380/17, é fruto de decisão unânime do Pleno desta Corte de Contas, cuja constatação jurídica faz inferir que o tema prescrição – quer seja da pretensão punitiva, quer seja intercorrente – é profundamente ansiado e seus efeitos vão vaticinar para a estabilização da segurança jurídica que deve decorrer da atuação dos órgãos estatais republicanos.

12. Impende consignar, por relevância temática, que o princípio da segurança jurídica, posto na ordem constitucional vigente como direito fundamental do cidadão, donde se conclui que o pronunciamento definitivo sobre o tema prescrição, por parte deste Tribunal de Contas, resultará em ato jurídico perfeito e coisa administrativa julgada, qualificando-se como instrumento de segurança jurídica.

13. Sob a perspectiva vertida na decisão ora exarada, permissa venia, tenho que o tema desborda da ritualística ordinária, motivo pelo qual há que se imprimir urgência na apreciação do objeto prescrição, e tal urgência atrela-se à competência institucional de Presidência deste Tribunal de

Contas, razão fático-jurídica de ser instada e se manifestar sobre o tema examinado, pelas razões aquilatadas.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e com substrato na dogmática institucional a que se encontra vinculada esta Corte de Contas por regras constitucionais, cujos pronunciamentos devem trazer em seu bojo eficiência, eficácia e efetividade, DECIDO:

I – SOBRESTE-SE, neste Gabinete, mais este processo, pelas mesmas razões alhures grafadas, o qual, in casu, trata sobre a Prestação de Contas da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia-CAERD, relativa ao exercício financeiro de 1998, até que haja pronunciamento definitivo no Recurso de Reconsideração interposto pela Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, nos autos do Processo n. 3.682/2017/TCER;

II – EXPEÇA-SE, a Assistência de Gabinete, com urgência, ofício à Presidência desta Corte de Contas, dando-lhe ciência do inteiro teor da presente Decisão Monocrática, pela relevância que o tema examinado reclama, uma vez que a extensão dos efeitos decorrentes do julgamento da incidência do instituto da prescrição que está posta como questão relevante, perpassando pelo ponto de vista econômico, político, social e jurídico que, reconhecidamente, ultrapassam os interesses subjetivos desta Corte de Contas, passando a interessar a toda a coletividade do Estado de Rondônia que atua como sujeito ativo ou passivo nas relações jurídicas com a Administração Pública Direta ou Indireta;

III – PUBLIQUE-SE;

IV – CUMPRA-SE, com urgência.

À Assistência de Gabinete, para adoção das providências que lhe couber, necessárias à consecução dos termos desta Decisão.

Porto Velho-RO, 17 de janeiro de 2018.

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 06251/2017/TCE-RO [e]

SUBCATEGORIA: Recurso

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração em face da DM-GCVCS-TC

0316/2017, referente aos autos do Processo n. 01188/2016/TCE-RO

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO

UNIDADE: Consórcio Intermunicipal da região Leste de Rondônia -

CIMCERO

RESPONSÁVEL: Elisângela Nunes Mafra, na qualidade de Pregoeira do

CIMCERO

CPF: 595.397.982-72

RELATOR: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DM-GCVCS-TC 0014/2018

ADMINISTRATIVO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
INCOMPETÊNCIA DE ANÁLISE DO RECURSO. ENCAMINHAMENTO AO
DDP PARA PROVIDÊNCIAS.

(...)

Diga-se, por oportuno, que a adoção de qualquer providência deverá ser anunciada à Recorrente para acompanhamento processual.

Diante do Exposto, considerando as razões e os fundamentos sobrepostos, DECIDO:

I. Determinar o encaminhamento dos autos ao DDP para redistribuição regimental do presente Recurso de Reconsideração, em face da ausência de competência por parte deste Relator para julgá-lo; bem como, encaminhar os autos ao Relator Originário do Processo para conhecimento da Documentação ID=539160;

II. Dar conhecimento desta decisão via diário Oficial Eletrônico do TCE-RO à Senhora Elisângela Nunes Mafra, informando-a da disponibilidade no sítio www.tce.ro.gov.br;

III. Junte-se cópia desta decisão ao Processo n. 01188/2016/TCE-RO;

IV. Publique-se a presente decisão.

Porto Velho, 18 de janeiro de 2018.

CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
RELATOR

Administração Pública Municipal

Município de Buritis

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 1957/2017 TCE/RO
INTERESSADO: Antônio Jose Barbosa – CPF: 422.606.712-68
ASSUNTO: Pensão Civil por Morte.
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis - INRPREB
NATUREZA: Registro de Concessão de Pensão.
RELATOR: Erivan Oliveira da Silva.
Conselheiro-Substituto

DECISÃO N. 9/2017 - GCSEOS

EMENTA: Pensão por Morte com paridade. Necessidade de retificação do Ato Concessório. Necessidade atualização de planilha de pagamento de pensão. Impossibilidade de registro. Sobrestamento. Necessidade de saneamento.

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do Ato Concessório de Pensão por Morte, em caráter vitalício, em favor do senhor Antônio Jose Barbosa – CPF: 422.606.712-68 (Cônjuge) mediante a certificação da condição de beneficiário da ex-servidora Nalzira Maria Barbosa, falecido em 6.3.2017, quando inativa no cargo de Professora, Classe A, matrícula 2022-1, do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação de Buritis/Ro.

2. A concessão do benefício foi materializada por meio da Portaria n.11/INPREB/2017 (fl.1), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Est. de Rondônia n. 13943, de 26.4.2017 (fl. 2), com fulcro no art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal de 1988 c/c art. 36 ao 40, parágrafo único, da Lei Complementar n. 484/2009.

3. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DCAP), em análise preliminar (fls. 69-74), concluiu que o interessado faz jus à concessão da pensão em apreço. No entanto, sugeriu a retificação da fundamentação do Ato Concessório.

4.O Ministério Público de Contas (MPC) não se manifestou nos autos por força do Provedimento no 001/2011 da Procuradoria Geral do mencionado Parquet de Contas.

É o Relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Da necessidade de retificação do Ato Concessório.

5. A instituidora da pensão ingressou no serviço público em 29.1.2002 (fl. 64) e estava aposentada por invalidez permanente (art. 40, § 1º, I, da CF/88), o que garante a pensão com paridade nos termos do Art. 6-A da EC nº 41/2003.

6. Constatou-se no Ato Concessório que a pensão foi deferida sem paridade, mas os proventos estão abarcados pela exceção trazida pelo Art. 6-A da EC nº 41/2003, que garante a paridade, merecendo a devida retificação.

7. Verificou-se ainda no Ato que, na época do óbito, a instituidora estava em atividade (inciso II do § 7º do art. 40 da C.F), quando, em verdade, estava inativa, o que também demanda a retificação do Ato para constar o inciso I do § 7º.

8. Pelos motivos elencados, faz mister a retificação do Ato Concessório a fim de que o benefício previdenciário se amolde ao fundamento jurídico aplicável e o envio da Planilha de Proventos devidamente atualizada para comprovar o cumprimento da presente decisão.

DISPOSITIVO

9. Desse modo, determina-se ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis – INRPREB para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta Decisão, adote as seguintes medidas:

I- Retifique o Ato Concessório da Pensão (Portaria nº 11-INPREB/2017) para que faça constar art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 6-A da EC nº 41/03 (com redação dada EC nº 70/12) e art. 36, inciso I, art. 37, inciso I e art. 39, todos da Lei Municipal nº 484 de 16 de novembro de 2009;

II - Encaminhe a esta Corte de Contas cópia do Ato Concessório retificado com o comprovante de publicação em imprensa oficial nos termos do art. 26, V, da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004;

III – Remeta a Planilha de Pensão comprovando que o pagamento do benefício está de acordo com a PARIDADE, acompanhada da ficha financeira atualizada;

IV - Cumpra o prazo previsto neste dispositivo, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual no 154/96.

V – Sobrestar os presentes autos neste Gabinete para acompanhamento desta Decisão. Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se na forma regimental,

Cumpra-se.

Porto Velho, 16 de janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
Matrícula 478

Município de Castanheiras

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 2842/2015- TCE/RO
INTERESSADO: Celso da Silva Gonçalves – CPF: 408.486.719-53
ASSUNTO: Aposentadoria voluntária
ÓRGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Castanheiras
NATUREZA: Registro de Concessão de Aposentadoria
RELATOR: Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva

DECISÃO N. 12/2018 – GCSEOS

EMENTA: Aposentadoria Voluntária por Idade. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição com base na média aritmética simples e sem paridade. Necessidade do envio de Nova Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição do órgão. Envio da Planilha de Proventos. Necessidade de retificar os cálculos dos proventos. Sobrestamento. Determinação de saneamento.

RELATÓRIO

1. Versam os autos sobre a apreciação, para fins de registro, da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, em favor do servidor Celso da Silva Gonçalves, ocupante do cargo de Mestre de obras, matrícula 156, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Castanheiras//RO.

2. O Ato Concessório teve como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/88 c/c com o Art. 53, inciso II, da Lei Municipal nº 442/2006, materializado pela Portaria n. 002/GAB/2014 de 3.10.2014 (fl. 44), publicada no diário oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, 1.322 de 6.11.2014 (fl. 43),.

3. Por seu turno, o Corpo Técnico ao analisar os autos (fl. 60) pugnou pelo seguinte:

- Encaminhe Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição, nos moldes do anexo TC 31, contendo as averbações dos tempos considerados para fins de cálculo do benefício;

- Encaminhe planilha de proventos, elaborada conforme o formulário anexo TC-32, acompanhada de memória de cálculo, demonstrando a aferição do valor do benefício na proporção do tempo computado na Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição encaminhada a esta Corte.

4. O Ministério Público de Contas (MPC) não se manifestou nos autos por força do Provimento nº 001/2011 da PGMPC.

É o Relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

5. O presente relatório resulta de exame sumário, nos termos estatuídos na IN nº 13/2004/TCE-RO, com as alterações da IN nº 38/2013/TCE-RO e nº 40/2014/TCE-RO.

6. Os autos versam sobre a aposentadoria por idade, cujos cálculos tem como base a média aritmética simples das 80% maiores bases contributivas e a proporcionalidade do tempo de contribuição efetiva do interessado, conforme o tempo apurado pela Unidade Técnica deste Tribunal no quadro abaixo:

7. Ademais, verifica-se que o interessado, ao se aposentar, contava com 65 anos de idade (nascido em 20.2.1949), mais de 16 anos de serviço público e mais de 5 anos no cargo em que se deu a aposentadoria. O interessado foi admitido no cargo público de Mestre de obras em 1.11.1997 (fl. 11).

8. O Instituto de Previdência, por sua vez, utilizou o fator previdenciário para efeito de cálculo do benefício. Ocorre que o fator previdenciário somente se aplica à clientela do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Portanto, incorreto o cálculo dos proventos feito pelo Instituto de Previdência que contabilizou o valor de R\$ 915,16 (fls. 37/40).

9. Desse modo, o cálculo devido (provento = média x tempo de contribuição efetivo/tempo de contribuição para integralizar) será de R\$ 1.064,14 x 6254/12775=R\$520,95. Assim, como o valor dos proventos foi de R\$ 520,95, menor do que o salário mínimo, merece complementação, de sorte que o valor do benefício será de R\$ 724,00 (valor do salário mínimo em 2014).

10. Os proventos calculados por ocasião de sua concessão não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo, nem exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria. O cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição será utilizado fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais (Portaria nº 402/2008 do Ministério da Previdência Social).

11. Muito embora a Unidade Técnica tenha encontrado divergência de tempo de contribuição, em nada muda o valor dos proventos, ante a complementação do salário mínimo. Contudo, assiste razão quanto ao envio da Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição do órgão, para fins de consolidação dos tempos laborados pelo interessado.

12. Portanto, necessário que o Instituto de Previdência retifique o valor da aposentadoria a ser pago ao interessado à época do Ato Concessório e o envio da Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição, nos moldes do anexo TC 31, contendo as averbações dos tempos considerados para fins de cálculo do benefício.

DISPOSITIVO

13. Ante o exposto, convergindo com a ilação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DCAP), determina-se:

I – Retifique o cálculo dos Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade do servidor Celso da Silva Gonçalves, tendo como base de cálculo a média aritmética simples com o tempo de contribuição efetivo e sem paridade, complementando, se for o caso, o valor para se atingir o salário mínimo constitucional;

II – Encaminhe nova Planilha de Proventos, elaborada conforme o formulário anexo TC-32, acompanhada de memória de cálculo, demonstrando o valor do benefício na proporção do tempo computado na Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição;

III - Encaminhe a Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição, nos moldes do anexo TC 31, contendo as averbações dos tempos considerados para fins de cálculo do benefício;

IV - Cumpra o prazo previsto neste dispositivo, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

V - Sobrestar os presentes autos neste Gabinete para acompanhamento desta decisão. Após voltem-me os autos conclusos.

Publique-se na forma regimental,

Cumpra-se.

Porto Velho, 17 de janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
Matrícula 478

Município de Guajará-Mirim

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. : 3.101/2009-TCE/RO.

UNIDADE : Prefeitura do Município de Guajará Mirim-RO.

ASSUNTO : Tomada de Contas Especial – Cumprimento de Decisão.

RESPONSÁVEL : - José Rodriguez Andrade, CPF n. 526.540.872-04;

- Raimundo Abreu Machado, CPF n. 349.533.107-72;

- Marlene Aparecida Avansi, CPF n. 014.682.688-48;

- Wenceslau Ruiz Linhares Neto, CPF n. 385.709.982-87;

- Edwin Fanola Novillo, CPF n. 516.113.842-49;

- Freddy Rojas Pardo, CPF n. 325.859.422-87;

- Marcus Vinicius da Silva Lyra, CPF n. 422.997.644-53;

- Jean Xavier Eric Gabriel Boue, CPF n. 512.043.472-04;

- Luís Orlando Trevino Torrico, CPF n. 511.016.882-20;

- Jean Louis Marie Bardy, CPF n. 239.014.972-34;

- Márcia Regina Urizzi Martins Guzman, CPF n. 090.435.108-40;

- Décio Keher Marques, CPF n. 634.401.212-91;

- Sandra Maria Amaeicing da Silva, CPF n. 385.685.272-72;

- Rosalina Alves Nantes, CPF n. 690.085.311-00;

- Rosa Maria de Lima Ribeiro, CPF n. 585.812.782-72;

- Mirian Cruz Amaro, CPF n. 183.267.142-91;

- Oneide de Sena Hurtado, CPF n. 139.219.242-00;

- Wáyner Oliveira, CPF n. 115.260.172-53;

- Júlio Perez Antelo, CPF n. 349.234.622-72;

- Kairina Lobo Gomes Lima, CPF n. 242.021.852-34;

- Antônio de Pádua Beira Pantoja Júnior, CPF n. 740.689.112-15;

- Carmem Camacho Furtado, CPF n. 079.557.402-97;

- Edson Luiz Abiorana de Macedo, CPF n. 183.260.052-15;

- Clézer de Oliveira Lobato, CPF n. 040.565.582-72;

- Atalbio José Pegorini, CPF n. 070.093.641-68;

- Fredy Torrico Orellana, CPF n. 349.165.982-53.

Advogados : - Dr. Joao Evangelista Minari, OAB/RO n. 574-A;

- Dr. Jesus Clezer Cunha Lobato, OAB/RO n. 2863;

- Dra. Lígia Carla Camacho Furtado Ruiz, OAB/RO n. 3.528.

RELATOR : Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 18/2018/GCWCS

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de verificação do cumprimento da determinação contida no item XIII do Acórdão n. 366/2017-Pleno, na qual consta diversas determinações para a Prefeitura do Município de Guajará-Mirim-RO.

2. Retornam os autos para esta Relatoria em razão de que a Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ) ter informado que decorreu o prazo sem que fosse interposto qualquer espécie de documento informando o cumprimento, ou não, do item XIII do Acórdão n. 366/2017-Pleno pelos Excelentíssimos Senhores Cícero Alves de Noronha Filho e Elias Palhano Neto Júnior.

3. Os documentos estão conclusos no Gabinete.

4. É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

5. Após compulsar os autos, verifico que não foi juntada a comprovação do cumprimentado da determinação contida no item XIII do Acórdão n. 366/2017-Pleno, consoante Certidão Técnica (à fl. n. 3.029) da Secretaria de Processamento de Julgamento (SPJ).

6. Considerando-se, entretanto, o decurso do prazo para a comprovação das medidas determinadas no item XIII do Acórdão n. 366/2017-Pleno, há que novamente reiterar a determinação, de modo que as notificações deverão constar de relevo, que o não-atendimento no prazo de 60 (sessenta) dias poderá acarretar aplicação de multa, nos termos do art. 55 da Lei Complementar n. 154/1996.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, pelos fundamentos aquilutados em linhas precedentes, DECIDO:

I – DETERMINAR aos Excelentíssimos Senhores Cícero Alves de Noronha Filho, Prefeito do Municipal, e Elias Palhano Neto Júnior, Secretario Municipal da Saúde, que comprovem perante esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua notificação, a adoção das medidas ordenadas no item XIII do Acórdão n. 366/2017-Pleno, sob pena de aplicação de sanção, nos termos do art. 55, da Lei Complementar n. 154, de 1996, ou que apresente as razões justificativas do não-cumprimento;

II – ORDENAR ao Departamento do Pleno deste Tribunal que realize a reiteração das notificações dos Interessados alhures;

III – ORDENAR a remessa de cópia do presente Decisum e do Acórdão n. 366/2017-Pleno para a Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE), com a finalidade deste Setor (SGCE), em ulteriores fiscalizações, verifique o cumprimento da determinação, inserta no item I desta Decisão;

IV - PUBLIQUE-SE;

V – JUNTE-SE;

VI - CUMpra.

À ASSISTÊNCIA DE GABINETE para que se cumpra e adote as medidas consecutórias, tendentes ao cumprimento das determinações aqui consignadas, notadamente as constantes nos itens IV e V, e expeça, para tanto, o necessário.

AO DEPARTAMENTO DO PLENO para que se cumpra e adote as medidas consecutórias, tendentes ao cumprimento das determinações aqui consignadas e, notadamente os demais atos consecutórios do Acórdão n. 366/2017-Pleno.

Porto Velho, 15 de janeiro de 2018.

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Relator

Município de Guajará-Mirim

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 2566/2016 TCE/RO
 INTERESSADA: Iris Rodrigues Duran – CPF n.591.691.172-68
 ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária de Professora.
 ÓRGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Guajará- Mirim/RO.
 ÓRGÃO GESTOR: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Guajará-Mirim -IPREGUAM
 NATUREZA: Registro de Concessão de Aposentadoria.
 RELATOR: Erivan Oliveira da Silva.
 Conselheiro-Substituto.

DECISÃO Nº 10/2018 - GCSEOS

EMENTA: Aposentadoria Voluntária de Professor. Dilação de prazo. Deferimento.

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (com redutor de professor), com proventos integrais com base na última remuneração e com paridade, à servidora Iris Rodrigues Duran, ocupante do cargo efetivo de Professora, Matrícula n. 1457-1, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Município de Guajará-Mirim/RO.

2. O ato administrativo que transferiu a servidora à inatividade se concretizou por meio da Portaria nº 106/IPREGUAM/2016, de 4.7.2016 (fl. 61), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 1.741, de 7.7.2016 (fl. 62), nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" e parágrafos 3º e 8º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 no artigo 6º, bem como a Lei Federal nº 10.887/2004 c/c art. 16. Inciso I, II, III e art. 18 do Lei Municipal n. 1.555/2012.

3. A Unidade Técnica, em análise preliminar (Relatório de fls. 77/83), verificou algumas irregularidades que obstam o registro do Ato, razão pela qual fez a seguinte sugestão de encaminhamento, in verbis:

a) Retifique a fundamentação legal do ato de aposentadoria concedida à Senhora Iris Rodrigues Duran, ocupante do cargo de Especialista em Supervisão Escolar, 40 horas, matrícula 1457-1, para que passe a constar artigo 3º, I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, bem como para constar todas as informações funcionais da servidora (cargo, classe, referência, carga horária, matrícula), em obediência aos comandos da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004;

4. Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas - MPC (fls. 86/92) divergiu do entendimento firmado pela Unidade Técnica, sugerindo a comprovação do tempo de 25 anos na função de magistério.

5. Em 19 de dezembro de 2017, este Relator proferiu a Decisão Preliminar n. 165/2017/GCSEOS, que em seu dispositivo determinou a adoção das seguintes providências:

Em face do exposto, determino ao presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Guajará-Mirim -IPREGUAM para que, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desta decisão, adote as seguintes medidas:

I – Encaminhe comprovação (certidões, declarações, registros funcionais, folhas de ponto bem como informar as atividades que desenvolvia.) de que a servidora Iris Rodrigues Duran, CPF n.591.691.172-68, quando em atividade, preencheu os requisitos de 25 anos de tempo de exercício exclusivamente em função de magistério, na educação infantil, fundamental ou médio, (art. 40, §5º, CF/88), podendo ser inserido o exercício em função de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimento básico de ensino (ADI nº 3.772, do STF);

II - Cumpra o prazo previsto neste dispositivo, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

III – Sobrestar os presentes autos neste Gabinete para acompanhamento desta decisão. Após voltem-me os autos conclusos.

6. Ato contínuo, encaminhou-se, via ofício n. 173/2017/GCSEOS, datado 19 de dezembro de 2017, a decisão preliminar e concedeu ao Instituto de Previdência do Município de Guajará-Mirim o prazo de 20 (vinte) dias para cumprir as determinações impostas.

7. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Guajará-Mirim, via ofício n. 12/IPREGUAM/2018 em 15 de janeiro de 2018 (fls.97/99), solicitou a dilação de prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do decisum sob o fundamento de estar aguardando o setor de Recursos Humanos providenciar os documentos necessários, tendo em vista que eles se encontram arquivados no almoxarifado da prefeitura.

8. A prorrogação ou concessão de prazo quando se trata de saneamento do feito é, no âmbito do Tribunal de Contas, uma liberalidade do relator ou do próprio Tribunal.

9. O pedido de prorrogação foi justificado em razão da dificuldade de acesso de alguns documentos capazes de sanear o processo, pois estão arquivados no almoxarifado municipal e já foram solicitados via RH/SEMED. Sendo assim, defiro, em nome do interesse público, a prorrogação do prazo por mais 20 (vinte) dias a contar do dia 29 de janeiro de 2017.

10. Cumpra o prazo previsto no dispositivo, sob pena de, não o fazendo, torna-se sujeito às sanções previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96.

11. Sobrestar os presentes autos neste Gabinete para acompanhamento desta decisão. Após voltem-me os autos conclusos.

Publique-se na forma regimental,

Cumpra-se.

Porto Velho, 17 de janeiro de 2018.

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 Conselheiro-Substituto
 Matrícula 478

Município de Jarú**DECISÃO MONOCRÁTICA**

DOCUMENTO N. : 9953/13
 CATEGORIA : Comunicações
 SUBCATEGORIA : Comunicação de irregularidades
 ASSUNTO : Encaminhamento de cópia de documentos de Inquérito Civil Público relatando suposta prática de ato de improbidade administrativa
 JURISDICIONADO : Poder Executivo Municipal de Jarú
 INTERESSADO : Ministério Público do Estado de Rondônia
 RELATOR : Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DM-0003/2018-GCBAA

EMENTA: DOCUMENTAÇÃO ORIUNDA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, COMARCA DE JARU. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE, ECONOMIA PROCESSUAL E EFICIÊNCIA. ARQUIVAMENTO SEM ANÁLISE DE MÉRITO.

1. Aplicação dos princípios da seletividade, da relação custo/benefício, da economicidade do controle, bem como da eficiência, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, Resolução 210/2016/TCE-RO (aprova o procedimento abreviado de controle e dá outras providências).

2. Arquivamento sem análise do mérito.

Trata-se de documentação encaminhada por meio do Ofício n. 1952/13/PJ/JA/RO, subscrito pelo Promotor de Justiça, Dr. Roosevelt Queiroz Costa Junior (Documento ID 84062), protocolizado junto à esta Corte sob o n. 9953/2013, encaminhando cópia integral de Inquérito Civil Público-ICP, n. 005/2012 – 3ª PJ-JA (feito n. 2011001010008957), anexo em mídia digital – CD, cujo objeto é apurar possível ato de improbidade administrativa, em tese, praticado por Jean Carlos dos Santos, ex-Chefe do Poder Executivo Municipal de Jaru, e Iran Cardoso Bilheiro, à época Secretário Municipal de Saúde, em razão de terem frustrado a licitude em processo licitatório.

2. Tendo em vista tratar-se de assunto pertinente ao Município de Jaru, exercício 2005/2008, o e. Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, mediante Despacho, encaminhou a citada documentação ao e. Conselheiro Valdivino Crispim de Souza para seu conhecimento e deliberação, o qual mediante Memorando de n. 314/2013/GCVCS (Documento ID 63290), requereu à Secretaria Geral de Controle Externo, “a análise prévia dos elementos apresentados pelo MPE, com fim de, dentro da competência adstrita a Corte de Contas, verificar a necessidade de atuação para apuração dos fatos e as responsabilidades de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos advindos dos atos dos gestores responsáveis”.

3. Em manifestação preliminar, o Corpo Instrutivo desta Corte, apresentou Relatório de Análise Técnica de fls. 1-5 (Documento ID 48685), concluindo in litteris:

II. ANÁLISE TÉCNICA

6. Sem embargos, posiciona-se, de pronto, este Corpo Técnico pelo arquivamento da documentação em referência, sem análise de mérito, pelos motivos que seguem.

7. De início, percebe-se que os reiterados encaminhamentos feitos pelo Parquet Estadual cingiram-se, meramente, a dar conhecimento a esta Corte de Contas, a fim de que esta adotasse as medidas que entender cabíveis, acerca do feito n. 2011001010008957, que cuida da instauração de Inquérito Civil Público (Portaria n. 005/2012 - 3ª PJ-JA), cujo objeto é a apuração possíveis atos de improbidade praticados pelos investigados (Jean Carlos dos Santos, então Prefeito de Jaru, e Iran Cardoso Bilheiro, então Secretário municipal de Saúde) em processo licitatório de contratação de serviços laboratoriais (Processo Administrativo n. 2240/SEMSAU-2006) para atender a demanda dos serviços de saúde do município de Jaru/RO.

8. Sobre isso, de logo, importa registrar que se entende desarrazoado que esta Corte de Contas adote como critério de atuação único e primeiro a mera notícia de processamento de apuração de ato de improbidade via Inquérito Civil Público por parte do Parquet Estadual - é que referida informação não tem o condão de, por si só e como fato único, de inclusão no seu planejamento de auditorias e inspeções, tendo em vista se tratar de simples notícia de abertura de inquérito, o que, a rigor, nem seria o caso de se remeter ao TCE-RO, nem mesmo para o fim de dar ciência, como pareceu ser a motivação inicial do órgão ministerial, já que se desconhece a existência de alguma obrigação legal a esse respeito.

9. Entendimento diverso, num contexto como o atual, não só fulminaria a independência das Cortes de Contas, pautando suas ações e levando-a à condição de auxiliar técnico, em certa medida, os Parquets, mas também fragilizaria sobremaneira o pleno exercício das competências que lhes são constitucionalmente garantidas (além de ocasionar o comprometimento das ações planejadas do TCE-RO). (sem grifo no original)

10. Veja bem: não se está sugerindo ignorar solenemente qualquer manifestação do MPE-RO junto a esta Corte de Contas, mas que este Tribunal passe a ter presente as próprias limitações operacionais (especialmente de recursos financeiros e humanos), prestigiando os princípios da seletividade, materialidade e efetividade no planejamento de suas atuações. (sem grifo no original)

11. A despeito do posicionamento supra, informe-se que, em atenção ao Despacho da Relatoria e promovidas as pesquisas acerca de processos autuados nesta Corte de Contas tratando de nomeação de cargos comissionados, criação de cargos comissionados, despesas com pessoal acima do limite legal com envolvimento dos investigados citados no expediente epígrafado, constatou-se: Processo n. 3903/2007, n. 0975/2008, n. 2321/2008, nos quais, em respectivas peças técnicas, constam apontamentos sobre a contratação de pessoal sem concurso público por parte do ente em questão, o que, se por um lado não é o bastante para se afirmar, categoricamente, que tais processos dizem respeito especificamente ao objeto da portaria ICP nº 011/2012 – 3ª PJ-JÁ, por outro, somado aos óbices à apuração já declinados, presta-se, uma vez mais, ao desestímulo de que se deflagrasse, desde o início, alguma ação nesse sentido.

12. Não obstante, e também fundamentando o posicionamento deste Corpo Técnico acerca do melhor tratamento a ser dado aos documentos referenciados supra, a liado aos fatos sobejados, é de se ter presente, no caso concreto, que: (sem grifo no original)

13. (a.) as falhas detectadas pelo Ministério Público Estadual, ainda em sede de investigação, versam, de modo geral, em maior medida, sobre matérias fora da competência desta Corte, a exemplo da apuração de ‘crime tipificado no art. 92, da Lei 8.666/93’ ou de ‘ato de improbidade administrativa que atente contra os princípios da administração pública’, ou mesmo de irregularidades formais, a exemplo da constatação de haver ‘referência ao termo convênio, ao invés de contrato ou mesmo credenciamento’, ou mesmo irregularidades outras sem evidências tais que, no momento em que se noticia a esta Corte, sejam hábeis e suficientes a, por si só, sustentarem-se; além do que, a apuração realizada pelo Parquet Estadual, em seu âmbito, sequer restou concluída. Em outras palavras, não se trata, no caso, de Representação protocolada perante esta Corte de Contas, presentes os requisitos de admissibilidade previstos em legislação própria, com apresentação de um conjunto de fatos e evidências tais que justificassem a atenção e mobilização deste Tribunal no sentido de examinar de forma mais detida o caso, nem mesmo para o fato de incluir em programação de inspeção especial; (sem grifo no original)

14. (b.) à época, aproveitando que se realizava uma inspeção especial, cujo alvo eram despesas com serviços laboratoriais por parte da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, exercícios de 2012 e 2013, a Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes (SERCEAR) considerou os fatos noticiados pelo MPE/RO - JARU, no tocante à licitação e pagamentos, à luz dos critérios pertinentes às materialidade, conveniência, relevância e aos riscos, promovendo, naquela oportunidade, diversas diligências, inclusive in loco - entretanto, dentro de seu escopo, não restou evidenciada mácula que justificasse um maior aprofundamento da questão no âmbito desta Corte de Contas. Desse modo, se por um lado isso não seria o bastante para se infirmar os apontamentos do MPE-RO, por outro, somado aos óbices à apuração já declinados, prestar-se-ia, uma vez mais, ao desestímulo de que se deflagrasse, desde o início, alguma ação nesse sentido;

15. (c.) os fatos de que cuida a investigação promovida pelo MPE-RO remontam uma contratação feita há cerca de dez anos, que não mais vige, devendo, este Tribunal, ter presente, na hora de pautar sua atuação, a gritante incapacidade operacional experimentada pela unidade técnica de

origem, associada ao cotidiano de comunicados de irregularidades dessa natureza, que, a todo momento, aportam no TCE - RO, ao que se somam esses expedientes do Parquet Estadual, o que implica o gerenciamento das demandas com base em critérios de materialidade, relevância, risco e consequentemente seletividade, impediram a que fosse possível dar este encaminhamento ao assunto com a presteza necessária (e desejável), embora se tenha realizado em tempo os levantamentos preliminares solicitados pela Relatoria, sem lograr-se evidências que justificassem apuração mais detida.

III. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Deste modo, sem mais delongas, porque desmerecidas, e de modo a prestigiar os princípios da materialidade, seletividade e efetividade, este Corpo Técnico se posiciona pelo arquivamento da presente documentação, sem exame de mérito. (sem grifo no original)

4. Pelas razões expostas, tal medida, visa a priorizar a análise dos processos cujo objeto seja de grande expressão/relevância, precipuamente quanto à potencialidade de lesão ao erário e à legislação vigente, destacando que a sobrecarga de processos impõe a seleção dos casos que merecem a atenção desta Corte, com enfoque nos critérios de relevância, risco e materialidade, evitando, assim, a ocorrência de um controle deficitário. Merecendo, no caso concreto, destacar que a matéria sub examine, encontra-se em tramitação no âmbito judicial.

5. Nesse ponto, é necessário ressaltar que a atuação desta Corte de Contas, deve atender às premissas de uma política racional de Controle Externo. Há que se primar pela seletividade e direcionamento de esforços institucionais para uma atuação sistêmica e eficaz, com vistas a obter uma relação equilibrada entre o prosseguimento do processo e o resultado que se busca.

6. Pelas razões expostas, o Corpo Técnico sugeriu o arquivamento dos autos, sem análise do mérito, ressaltando, que os comunicados de irregularidades dessa natureza que, a todo momento, aportam no TCE-RO, implica o gerenciamento das demandas com base em critérios de materialidade, relevância, risco e consequentemente seletividade e, por isso, não é possível encaminhamento ao assunto com a presteza necessária (e desejável), e em razão do andamento nesta Corte de Contas de estudos que visam à reformulação da norma que regulamenta a matéria – Resolução n. 173/2014; este Tribunal, ao apreciar matérias análogas, tem decidido pelo seu arquivamento sem análise de mérito, em homenagem aos princípios da seletividade, economicidade, racionalidade administrativa e eficiência processual.

7. Diante do exposto, convergindo com a manifestação da Secretaria Regional de Controle Externo, haja vista os precedentes desta Corte, a teor das Decisões Monocráticas ns. 00008/17, 000005/17 e 000004/17, desta Relatoria, DECIDO:

I – ARQUIVAR os documentos sem exame de mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC e Resolução 210/16-TCE-RO, por perda do objeto ante a ausência do interesse de agir, consubstanciado nos critérios, risco, relevância e materialidade, em atenção aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, economia processual e eficiência.

II – DETERMINAR à Assistência de Apoio Administrativo deste Gabinete que providencie a publicação desta decisão.

III – DAR CONHECIMENTO da Decisão aos interessados via Diário Oficial Eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com extração de fotocópias, em homenagem à sustentabilidade ambiental.

IV – DAR CONHECIMENTO, por meio de ofício, desta Decisão ao Ministério Público de Contas e à 3ª Promotoria de Justiça de Jaru.

Porto Velho (RO), 17 de janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Em substituição Regimental

Município de Jaru

DESPACHO

DOCUMENTO: 571/18 (eletrônico)
SUBCATEGORIA: Representação
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Jaru
INTERESSADO: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEIS: João Gonçalves Silva Júnior, Prefeito Municipal
CPF: 930.305.762-72
Hiago Lisboa Carvalho, Pregoeiro
CPF: 005.541.422-28
RELATOR : Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

DESPACHO N. 0001/2018-GCJEPPM

1. Trata-se de Memorando advindo do Gabinete da Ouvidoria desta Corte de Contas para informar que aportou naquele Setor manifestação noticiando a reabertura do pregão Eletrônico nº 125/2017 da Prefeitura Municipal de Jaru, cujo objeto trata de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar, em desacato à DM 58/17-DS2-TC de minha relatoria (Processo 01/2018, em fase de instrução).

2. Anexo ao Memorando, tendo obtido em consulta ao site Comprasnet, o Conselheiro Ouvidor colacionou comprovante de reabertura do certame, o que se deu em 16/01/2018, às 14h.

3. Ocorre que, em reunião na manhã de hoje (17/01/2018), no GCJEPPM, com os Srs. João Gonçalves Silva Júnior e Hiago Lisboa Carvalho, respectivamente Prefeito Municipal e Pregoeiro, acompanhados de sua assessoria, o Chefe do Poder Executivo suscitou equívoco na interpretação da DM 58/17, ao ter reaberto o procedimento sem pronunciamento ulterior do TCE, e comprometeu-se a proceder à imediata e devida suspensão do certame, sob pena de aplicação de sanção por descumprimento de decisão.

4. Oportunamente, determina-se o prazo de 05 (cinco) dias para que o Município comprove, perante esta Corte de Contas, a efetivação da suspensão do certame.

5. Por guardar relação com o processo 001/2018-TC, determino a juntada deste expediente (Doc 571/18) ao Processo em epígrafe.

6. Antes, porém, determino que os responsáveis sejam comunicados da presente deliberação por publicação e por e-mail, dada a urgência que o caso requer.

7. Encaminhe-se, por fim, comunicação à Ouvidoria, contendo cópia do presente despacho.

8. Cumpra a Assistência de Gabinete.

Publique-se. (A-XII)

Porto Velho, 17 de janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

Município de Mirante da Serra**DECISÃO MONOCRÁTICA**

PROCESSO Nº: 3.728/2016 / TCE/RO.
 INTERESSADO: Vivaldo Vailant – CPF n. 084.796.902-91
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez Permanente.
 JURISDICIONADO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra – Serra Previ.
 NATUREZA: Registro de Concessão de Aposentadoria.
 RELATOR: Erivan Oliveira da Silva.
 Conselheiro-Substituto.

DECISÃO Nº 11/2018 – GABEOS

EMENTA: Aposentadoria por Invalidez Permanente. Doença incapacitante não prevista em lei. Ingresso no serviço público antes da vigência da Emenda Constitucional nº 41/03. Proventos proporcionais com base na última remuneração. Necessidade de retificação do fundamento do Ato Concessório. Impossibilidade de análise. Sobrestamento. Determinação de saneamento.

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação para fins de registro da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria por Invalidez Permanente em favor do servidor Vivaldo Vailant, inativado por invalidez permanente no cargo de Oficial de Mecânica pesada NE IV, Matrícula nº 253, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Mirante da Serra/RO.

2. O ato administrativo que transferiu o servidor à inatividade se concretizou por meio da Portaria n. 181/2016 de 19.8.16 (fl. 63), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 1.780 de 31.8.16 (fl. 70) com fundamento no artigo Art. 40, § 1º, inciso III "b", §3º e §8º da Constituição Federal com redação da pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c os arts. 67 e 163, inciso I, da Lei Municipal nº 030/1993 que dispõe sobre estatuto do servidor público do município fundamentado no artigo 48, § 1º, §7º e §9º, artigo 78, § 1º e §5, inciso I da Lei Municipal nº 727 de 22 de Setembro de 2015, da Lei Municipal n. 615 de 2013, Lei Municipal nº 697/2014, anexo I, que altera a Lei nº 296 de 2004 que trata sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos.

3. Em análise, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP entendeu que o servidor faz jus a aposentadoria em comento, contudo, constatou impropriedades que impedem o seu registro, sugerindo a retificação do Ato Concessório conforme abaixo:

I - retifique o ato que concedeu aposentadoria ao Sr. VIVALDO VAILANT, cadastro n. 253, portador do CPF n. 084.796.902-91, RG n. 65.617 SSP/RO, funcionário público efetivo, contratado sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Oficial de Mecânica Pesada NE IV, com carga horária de 40 h, empossado em 11.11.1997, com proventos proporcionais, calculados de acordo com a remuneração do cargo efetivo e com paridade, materializado pela Portaria de 181/2016, de 19.08.16 (fl. 64), com fulcro no Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c Art. 48, §1º da Lei Municipal nº 727, de 22 de setembro de 2015 e art. 6-A da EC nº 41/03, inserido pela EC nº 70/12;

4. O Ministério Público de Contas (MPC) não se manifestou nos autos por força do Provimento no 001/2011 da Procuradoria Geral do mencionado Parquet de Contas.

É o Relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Da retificação da fundamentação legal do Ato Concessório.

5. Observa-se que o Ato Concessório foi fundamentado, dentre outros, no artigo 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal que versa sobre aposentadoria voluntária por idade. No entanto, os autos indicam que o interessado foi inativado por invalidez permanente conforme Laudo Médico (fl.64) que atrai o fundamento do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal.

6. Verifica-se também que o servidor ingressou no serviço público em 11.11.1997 conforme demonstrado no termo de posse acostado à fl. 14, ou seja, antes da Emenda Constitucional nº 41/03, estando amparado pela exceção da Emenda Constitucional nº 70/12, cuja base de cálculo será a última remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, garantindo-lhe a paridade e a extensão de vantagens.

7. Por essas razões, necessário retificar o fundamentação legal do Ato Concessório para que conste o artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12 e o artigo 48, §1º, da Lei Municipal nº 727/15.

DISPOSITIVO

8. Em face do exposto, em consonância com o Corpo Técnico, determina-se ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra – Serra Previ para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta Decisão, adote as seguintes medidas:

I - Retifique a fundamentação do Ato Concessório de Aposentadoria por Invalidez, fazendo constar o artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal/88 c/c o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12 e o artigo 48, §1º, da Lei Municipal nº 727/15

II - Encaminhe a esta Corte de Contas a cópia do Ato Concessório retificado, com o comprovante de publicação no Diário Oficial, para análise da legalidade e registro, na forma do disposto no arts. 71, III, e 75 da Constituição Federal

III - Cumpra o prazo previsto neste dispositivo, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual no 154/96;

VI – Sobrestar os presentes autos neste Gabinete para acompanhamento desta Decisão.

Após voltem-me os autos conclusos.

Publique-se na forma regimental,

Cumpra-se.

Porto Velho, 17 de janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)
 ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 Matrícula 478

Atos da Presidência**Decisões****DECISÃO MONOCRÁTICA**

Processo : 3.561/17
 Interessado : Escola Superior de Contas
 Assunto : Autorização de despesa

DM-GP-TC 0030/2018-GP

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REQUISITOS. PREENCHIMENTO.

1. A contratação direta de serviço técnico com notório especialista, que, dada a natureza singular, exige, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos dos arts. 25, II, e 13, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

2. Precedentes.

3. Autorização.

Trata-se de uma série de atos tendentes a promover a contratação direta de serviço técnico com notório especialista, que, dada a natureza singular – é que se pretende aqui promover capacitação/aperfeiçoamento à luz das peculiaridades do público-alvo e de necessidades específicas deste Tribunal, o que, destaque, é indisputavelmente singular –, exige, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos dos arts. 25, II, e 13, VI, da Lei Federal n. 8.666/93; nesse caminho, também é o teor da súmula n. 264 do Tribunal de Contas da União (TCU).

A despeito de delegada competência à secretária-geral de administração para autorizar despesa, compete a este órgão autorizar pontualmente a aquisição de bens, a execução de obra e/ou serviços realizados com recursos deste Tribunal, conforme estabelece o art. 3º, II, da aludida portaria.

A Procuradoria de Estado que atua perante este Tribunal opinou pela legalidade da contratação aqui pretendida, f. 120, desde que sejam juntados certidões negativas de débitos municipais e estaduais, certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, previsão de recursos orçamentários, declaração de adequação financeira e autorização da autoridade competente para autorizar a realização da despesa - o que faço agora.

É, rapidíssima síntese, o relatório.

Pois bem, pautado na instrução levada a efeito na fase interna desta contratação, detecto agora que é conveniente, oportuna e preordena-se, estreme de dúvida, ao atendimento de interesse público, uma vez que se entretém com a capacitação/aperfeiçoamento de membros/servidores deste Tribunal; o que vai ai ao encontro da pauta constitucional pátria, a exemplo do art. 39, § 2º, da Constituição da República.

Logo, decido:

a) autorizo a realização da despesa de que se cuida, desde que juntados os documentos apontados pela PGE/TC; e

b) à Assistência Administrativa da Presidência para que remeta este processo à Secretaria-Geral de Administração (SGA), que deverá prestigiar na hipótese o procedimento de justificação estampado no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal n. 8.666/93 e, após concluída a contratação/execução contratual, arquivar este processo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 16 de janeiro de 2018.

Edilson de Sousa Silva
 Conselheiro-Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 3.751/17
 SUBCATEGORIA: Administrativo
 ASSUNTO: Ressarcimento de despesas de pós-graduação stricto sensu
 INTERESSADO: Gustavo Pereira Lanis

RELATOR: Edilson de Sousa Silva

ADMINISTRATIVO. RESSARCIMENTO PARCIAL DE DESPESAS RELATIVAS A CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU. RESOLUÇÃO N. 180/2015. EDITAL N. 4/2017.

1. A Resolução n. 180/2015 disciplina o ressarcimento parcial de despesas relativas a curso de pós-graduação lato e stricto sensu.

2. O edital n. 4/2017 fixou, dentre outros requisitos, as áreas de interesse deste Tribunal.

3. Não preenchimento dos requisitos pelo interessado.

4. Indeferimento.

Decisão 0024/2018-GP

No dia 22.12.2017, proferi a decisão monocrática n. 963/2017, onde consta como interessado Gustavo Pereira Lanis.

Sem embargo, a decisão em comento não se refere ao pedido formulado por Gustavo Pereira Lanis.

Com efeito, na decisão n. 963/2017, mencionei que se tratava de pedido de ressarcimento de despesas relativas à programa de mestrado interinstitucional em direito positivo e linha de pesquisa em direito, desenvolvimento urbano e meio ambiente, pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) e pela Faculdade Católica de Rondônia (FCR), mas o pedido do interessado entretém-se com o ressarcimento de despesas relativas à programa de mestrado em ciências contábeis.

Na hipótese, houve erro material, razão por que agora, pautado no princípio da autotutela e na Súmula n. 473, segundo a qual a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, anulo a decisão monocrática n. 963/2017.

Pois bem.

Agora enfrente o pedido do interessado.

Trata-se de pedido formulado pelo servidor Gustavo Pereira Lanis, auditor de controle externo, cadastro n. 546, com o objetivo de obter ressarcimento de 90% de suas despesas por conta de aprovação em curso de pós-graduação stricto sensu – mestrado em ciências contábeis -, a teor da Resolução n. 180/2015.

Com o objetivo de demonstrar que preenche os requisitos estabelecidos pela Resolução n. 180/2015 no tocante à concessão do ressarcimento em debate, o interessado promoveu a juntada do contrato de prestação de serviços educacionais firmado com a Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças (FUNCAPE).

A Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP) certificou que o interessado não é servidor estável, razão por que não preencheria os requisitos previstos na Resolução n. 180/2015.

A Escola Superior de Contas (ESCON), ouvida na forma do art. 4º, I, b, da Resolução n. 180/2015, também opinou pela não concessão do ressarcimento ao interessado, uma vez que não preenche o requisito da estabilidade.

É, apertada síntese, o relatório.

Decido.

O ressarcimento parcial de custos relativos a curso de pós-graduação stricto sensu é disciplinado pela Resolução n. 180/2015.

O Presidente, após manifestação favorável do Conselho Superior de Administração, decidirá pela concessão de ressarcimento parcial de até 90% de despesa relativa a curso de pós-graduação lato ou stricto sensu, quando solicitado por servidor efetivo, cedido e membro deste Tribunal e do Ministério Público de Contas (MPC); é o que preceitua o art. 1º, §§ 1º a 4º, da Resolução n. 180/2015.

O art. 3º da Resolução n. 180/2015 dispõe que, para a concessão do ressarcimento de que trata esta Resolução, é necessário que o servidor efetivo, cedido, membro deste Tribunal e do MPC:

I - tenha sido aprovado na avaliação especial para fins de aquisição da estabilidade, quando for o caso;

II - não se tenha afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou por licença para capacitação nos cinco anos anteriores, no caso de mestrado e doutorado, e nos oito anos anteriores, no caso de pós-doutorado;

III - não tenha idade para ser alcançado pela aposentadoria compulsória no espaço de tempo entre o início do curso de pós-graduação e o término do período a que se refere o inciso VII deste artigo;

IV - tenha obtido e apresentado à Escola Superior de Contas os certificados de cursos de pós-graduação anteriormente custeados pelo Tribunal, parcial ou integralmente, se for o caso;

V - encontre-se em efetivo exercício e não esteja afastado para exercício de mandato eletivo ou para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

VI - esteja cursando pós-graduação na data de apresentação do pedido; e

VII - firme compromisso de permanência no TCE/RO, na condição de ativo, por período mínimo equivalente ao período do incentivo concedido, contado da data do término do curso.

Pois bem.

O interessado não é servidor estável deste Tribunal, conforme certificou a SEGESP.

Nada obstante, o inciso I do art. 3º da Resolução n. 180/2015 dispõe que, para a concessão do ressarcimento de que trata esta Resolução, é

necessário que o servidor efetivo, cedido, membro deste Tribunal e do MPC tenha sido aprovado na avaliação especial para fins de aquisição da estabilidade.

Logo, o interessado não preenche requisito legal para que tenha seu pedido de ressarcimento deferido.

À vista disso tudo:

a) anulo a decisão n. 963/2015, com suporte no princípio da autotutela e na Súmula n. 473 do STF, por conta de erro material;

b) indefiro o pedido do interessado, de modo a não autorizar o ressarcimento de 90% de suas despesas relativas a programa de mestrado em ciências contábeis, uma vez que não é servidor estável deste Tribunal, motivo por que não preenche o requisito previsto no inciso I do art. 3º da Resolução n. 180/2015; e

b) à Assistência Administrativa da Presidência para que dê ciência do teor desta decisão ao interessado e posteriormente remeta este processo à Secretaria-Geral de Administração (SGA), para que a cumpra e depois arquite este processo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 17 de janeiro de 2018.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 00042/18
INTERESSADO: GABRIEL DA SILVA AMEIDA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo à formação

DM-GP-TC 0028/2018-GP

ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À FORMAÇÃO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. CONCESSÃO. 1. O requerente pleiteia a concessão de gratificação de incentivo à formação com fundamento na Lei Complementar n. 307/2004 e na Resolução n. 52/2008/TCE-RO, alterada pela Resolução n. 155/2014/TCE-RO. 2. Comprovada a conclusão de curso de Graduação é de se conceder a Gratificação ao servidor. 3. Pedido deferido. 4. Adoção de providências necessárias.

Cuida-se de processo instaurado com a finalidade de análise de requerimento formulado pelo servidor Gabriel da Silva Almeida, matrícula 438, Agente Administrativo, lotado no Gabinete do Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, por meio do qual requer a concessão de auxílio de incentivo à formação pela conclusão do Curso de Direito – Bacharel, nos termos do art. 2º, I, da Resolução n. 052/TCE-RO-2008 (fl. 02).

Instruiu o seu pedido com o respectivo diploma (fl. 3).

Instada, a Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da Instrução n. 0007/2018-SEGESP (fl. 7), manifestou-se favorável ao atendimento do pleito do servidor, tendo em vista o preenchimento dos requisitos dispostos no art. 2º, da Resolução n. 52/2008 (alterada pela Resolução n. 155/2014/TCE-RO).

Os autos não foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado junto ao TCE, tendo em vista a não existência de dúvida jurídica a ser solucionada, conforme o art. 13 da Resolução n. 212/2016/TCE-RO.

É o relatório.

Decido.

Compulsando os autos, verifica-se não haver óbice para atendimento do pleito.

O art. 31 da Lei Complementar n. 307/2004 discrimina os percentuais aplicáveis sobre o vencimento básico dos servidores que tenham concluído qualquer curso de graduação e/ou pós-graduação, antes ou após a investitura no cargo efetivo, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

A Gratificação de Incentivo à Formação de Servidor Efetivo é assegurada pela Resolução n. 52/TCE-RO/2008, alterada pela Resolução n. 155/TCE-RO/2014, conforme abaixo disposto:

Art. 1º. O Auxílio de Incentivo à Formação do Servidor Efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia visa gratificar o servidor que possua escolaridade superior à exigida para o cargo efetivo que ocupar, mediante os critérios de concessão definidos nesta Resolução.

Art. 2º O pagamento do auxílio incentivo à formação será devido a partir do seu requerimento. Incluído pela Resolução nº 155/2014/TCE-RO

I. 5% (cinco por cento) do vencimento básico aos servidores de cargo de nível fundamental e médio que apresentarem diploma legalmente reconhecido de curso de nível superior.

Assim, considerando que o requerente é Agente Administrativo, bem como apresentou documentação comprovando a conclusão do curso de graduação em Direito, cumpriu, portanto, os requisitos dispostos no art. 2º da Resolução 52/2008, alterada pela Resolução n. 155/TCE-RO/2014.

Registre-se que a concessão do direito pleiteado se opera a partir do requerimento formalmente deduzido, conforme consignado pela Secretaria de Gestão de Pessoas (fl. 7), razão pela qual deve ser considerada como marco inicial a data 10.1.2018.

Ademais, o percentual a ser utilizado para a concessão da Gratificação de Incentivo à Formação é de 5% (cinco por cento) sobre o seu vencimento básico, conforme regras entabuladas pelo art. 2º da Resolução n. 155/2014.

Diante do exposto, decido:

I – AUTORIZAR, na forma do art. 3º, IV, da Portaria n. 83/2016, a concessão da Gratificação de Incentivo à Formação ao servidor Gabriel da Silva Almeida, a partir da data do seu requerimento.

II – Determinar à Secretaria Geral de Administração que:

a) Atestada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite de despesa com pessoal, proceda ao respectivo pagamento;

b) E, após os trâmites necessários, archive os autos.

III – Determinar à Assistência Administrativa desta Presidência que dê ciência desta decisão ao servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 15 de janeiro de 2018.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

Processo : 6.039/17
Interessado : Adriel Pedroso dos Reis
Assunto : Repetição de valores

DM-GP-TC 0033/2018-GP

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. EXIGIBILIDADE DE VALORES SUPOSTAMENTE RECEBIDOS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL POSTERIORMENTE MODIFICADA.

1. Embora decisão judicial proferida em sede de tutela antecipada tenha permitido o afastamento do imposto de renda sobre o terço de férias do servidor Adriel Pedroso dos Reis, o aludido tributo sempre fora retido na fonte, uma vez que o Tribunal de Contas do estado de Rondônia nunca fora notificado a respeito desta decisão judicial, posteriormente revogada.

2. Portanto, não há falar em repetição de valores, uma vez que o servidor Adriel Pedroso dos Reis não auferiu valores por conta de decisão judicial posteriormente revogada.

3. Arquivamento.

Na hipótese, a Procuradoria Fiscal dá conta de que o servidor Adriel Pedroso dos Reis ajuizou ação contra o estado de Rondônia com o objetivo de afastar a incidência de imposto de renda sobre o terço constitucional de férias.

Nada obstante antecipar de início os efeitos da tutela no sentido de afastar a incidência do imposto de renda no ponto, a Procuradoria Fiscal noticia que o Judiciário, no mérito, julgou improcedente o pedido formulado pelo servidor em debate e, por conseguinte, revogou a tutela antecipada e determinou que eventuais valores não descontados sob o rótulo de imposto de renda sobre o terço constitucional de férias gozadas, por força de decisão liminar, poderão ser descontados nos próximos meses por este Tribunal, não podendo exceder o valor mensal equivalente a 10% da remuneração ou provento da parte requerente, atualizado monetariamente.

Demais disso, a Procuradoria Fiscal solicita que seja informada eventual impossibilidade de se promover a cobrança administrativa dos valores relativos ao imposto de renda que não fora retido por conta da tutela antecipada/revogada, bem assim para que este Tribunal comunique se há outros servidores beneficiados com liminares semelhantes.

A Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP) certifica que o imposto de renda relativo ao terço de férias do servidor Adriel Pedroso dos Reis fora comumente retido, porque este Tribunal não fora notificado do teor da decisão judicial que antecipou os efeitos do pedido deste servidor, afastando precariamente a incidência desse tributo na espécie, f. 17.

A SEGESP certifica também que não existem outros servidores deste Tribunal que obtiveram antecipação de tutela no mesmo sentido que tenham sido posteriormente revogadas, f. 17.

É, rapidíssima síntese, o relatório.

Decido.

De início, sublinho que não fui notificado a respeito do teor da decisão de f. 4, na qual o Judiciário determinou que eventuais valores não descontados sob o rótulo de imposto de renda sobre o terço constitucional de férias gozadas, por força de decisão liminar, poderão ser descontados nos próximos meses por este Tribunal, não podendo exceder o valor mensal equivalente a 10% da remuneração ou provento do servidor Adriel Pedroso dos Reis, atualizado monetariamente.

Nada obstante, não há falar em repetição de valores no caso, uma vez que o imposto de renda sempre fora retido sobre o terço de férias do servidor Adriel Pedroso dos Reis, conforme certificou a SEGESP, f. 17.

É que, certificou a SEGESP, f. 17, este Tribunal nunca fora notificado a respeito da decisão que antecipou os efeitos do pedido vazado pelo servidor Adriel Pedroso dos Reis no sentido de afastar a incidência de imposto de renda sobre o terço constitucional de férias - e que fora posteriormente revogada pelo Judiciário.

Logo, o terço constitucional de férias fora corretamente auferido pelo servidor Adriel Pedrosos dos, repito, porque sempre houve retenção de imposto de renda na fonte.

À vista disso, decido:

a) não determino a repetição de valores auferidos pelo servidor Adriel Pedroso dos Reis sob o recorte de terço constitucional de férias, uma vez que sobre este terço houve comumente a incidência de imposto de renda, embora houvesse decisão judicial em sede de tutela antecipada que afastou temporariamente essa exação; e

b) à Assistência Administrativa da Presidência, para que dê ciência do teor desta decisão ao servidor Adriel Pedroso dos Reis e à Procuradoria Fiscal e, depois, arquive este processo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 17 de janeiro de 2018.

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro-Presidente

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 36,15 de janeiro de 2018.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017 e considerando o Requerimento de 19.12.2017, protocolado sob o n. 00006/18,

Resolve:

Art. 1º Desligar a estagiária de nível superior SILVIELY PRISCILA CHUMA DURAN, cadastro n. 770608, nos termos do artigo 29, IV, da Resolução n. 258/TCE-RO/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 8.1.2018.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA

Portaria n. 37,15 de janeiro de 2018.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017 e considerando o Requerimento apresentado,

Resolve:

Art. 1º Desligar a estagiária de nível superior ANA LETÍCIA NEVES DOS SANTOS, cadastro n. 770652, nos termos do artigo 29, III, da Resolução n. 258/TCE-RO/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20.12.2017.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA

Portaria n. 38,15 de janeiro de 2018.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017 e

considerando o Requerimento de 10.1.2018, protocolado sob o n. 00344/18,

Resolve:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de recesso remunerado à estagiária de nível superior ÉVELLIN CARINE RODRIGUES FERREIRA, cadastro n. 770709, nos termos do artigo 28, §1º, I, da Resolução n. 258/TCE-RO/2017, para gozo no período de 18.1 a 1º.2.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA

Portaria n. 39,15 de janeiro de 2018.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-

RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017 e considerando o Requerimento de 12.1.2018, protocolado sob o n. 00416/18,

Resolve:

Art. 1º Desligar a estagiária de nível superior IZABELA MARIA COSTA BARROS, cadastro n. 770679, nos termos do artigo 29, IV, da Resolução n. 258/TCE-RO/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15.1.2018.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA

Portaria n. 40,15 de janeiro de 2018.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017 e considerando o Requerimento de 11.1.2018, protocolado sob o n. 00404/18,

Resolve:

Art. 1º Desligar a estagiária de nível superior ALANA SILVA DE ASSUNÇÃO, cadastro n.770684, nos termos do artigo 29, IV, da Resolução n. 258/TCE-RO/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15.1.2018.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA

Portaria n. 41,16 de janeiro de 2018.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Processo n. 06738/17,

Resolve:

Art. 1º Designar ANA CAROLINA SANTOS MELLO, sob cadastro n. 990769, para, no período de 16.1.2018 a 13.7.2018, substituir a servidora PATRÍCIA DAMAS RIBEIRO, cadastro n. 990703, no cargo em comissão de Assessor II, nível TC/CDS-2, em virtude de licença maternidade da titular, nos termos do artigo 16, inciso III da lei complementar n. 68/92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

Portaria n. 42,16 de janeiro de 2018.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017 e considerando o Ofício n. 0028/SGG/2018 de 8.1.2018, protocolado sob o n. 00273/18,

Resolve:

Art. 1º Lotar o servidora colocada à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia MAUREEN MARQUES DE ALMEIDA, Assistente Administrativo, sob cadastro n. 550003, na Coordenadoria de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais da Secretaria de Processamento e Julgamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 9.1.2018.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA

Portaria n. 43,16 de janeiro de 2018.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando Memorando n. 004/2017-DDP DE 9.1.2018,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor LUAN DOS SANTOS REIS, Chefe de Seção de Correspondência e Malote, cadastro n. 990658, para, no período de 10 a 29.1.2018,

substituir a servidora JOSIANE SOUZA DE FRANCA NEVES, cadastro n. 990329, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Protocolo, nível TC/CDS-3, em virtude de gozo de férias regulamentares da titular, nos termos do art. 16, inciso III, da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10.1.2018.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

Portaria n. 44,16 de janeiro de 2018.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017 e considerando o Memorando n. 0005/2018-GPCPN de 16.1.2018,

Resolve:

Art. 1º Lotar o servidor JOSÉ ERNESTO ALMEIDA CASANOVAS, Assessor de Corregedor, cadastro n. 990622, no Gabinete do Conselheiro Paulo Curi Neto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15.1.2018.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA

Portaria n. 45,16 de janeiro de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017 e considerando o Memorando n. 0005/2018-GPCPN de 16.1.2018,

Resolve:

Art. 1º Lotar o servidor IGOR TADEU RIBEIRO DE CARVALHO, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 491, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, no Gabinete da Corregedoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 22.1.2018.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA

Portaria n. 46,16 de janeiro de 2018.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Memorando n. 0002/2018-DCAP de 11.1.2018,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora ROSIMAR FRANCELINO MACIEL, Auditora de Controle Externo, cadastro n. 499, ocupante da função gratificada de Chefe da Divisão de Inativos e Pensionistas Militar, para, no período de 22.1.2018 a 4.2.2018, substituir a servidora ARLETE MARIA DA SILVA E SOUZA, Auditora de Controle Externo, cadastro n. 249, no cargo em comissão de Diretora de Controle de Atos de Pessoal, nível TC/CDS-5, em virtude de gozo de folgas compensatórias da titular, nos termos do art. 16, inciso III, da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

Portaria n. 47,16 de janeiro de 2018.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Memorando n. 001/DCE-IV/2018 de 8.1.2018,

Resolve:

Art. 1º Convalidar a designação do servidor JOSÉ FERNANDO DOMICIANO, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 399, ocupante da função gratificada de Subdiretor de Controle IV, para, no período de 8 a 12.1.2018, substituir o servidor RAIMUNDO PAULO DIAS BARROS VIEIRA, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 319, no cargo em comissão de Diretor de Controle IV, nível TC/CDS-5, em virtude de gozo de folgas compensatórias do titular, nos termos do art. 16, inciso III, da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

Portaria n. 48,16 de janeiro de 2018.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Memorando n. 0001/2018-SGA de 3.1.2018,

Resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora CLEICE DE PONTES BERNARDO, Técnica de Controle Externo, cadastro n. 432, do cargo em comissão de Assessora de Conselheiro, nível TC/CDS-5, para o qual fora nomeada mediante Portaria n. 405 de 2.4.2014, publicada no DOeTCE-RO - n. 653 ano IV de 16.4.2014.

Art. 2º Nomear a servidora para exercer o cargo em comissão de Secretária Executiva de Licitações e Contratos, nível TC/CDS-6, previsto na Lei Complementar n. 859 de 18.2.2016.

Art. 3º Lotar a servidora na Secretaria Executiva de Licitações e Contratos da Secretaria-Geral de Administração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º.2.2018.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

Portaria n. 49,16 de janeiro de 2018.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Memorando n. 266/DEFIN-DEFIN/TCE-RO de 4.1.2018,

Resolve:

Art. 1º Convalidar a designação da servidora MARIA DE JESUS GOMES COSTA, Economista, cadastro n. 349, para, nos períodos de 3 a 6.1.2018 e de 8 a 12.1.2018, substituir o servidor GUMERCINDO CAMPOS CRUZ, Auxiliar Administrativo, cadastro n. 241, na função gratificada de Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças - FG-2, em razão de receso e usufruto de folgas compensatórias do titular, nos termos do art. 16, inciso III da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

Portaria n. 50,16 de janeiro de 2018.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Memorando n. 0001/2018-SGA de 3.1.2018,

Resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER, cadastro n. 990562, do cargo em comissão de Secretária Executiva de Licitações e Contratos, nível TC/CDS-6, para o qual fora nomeada mediante Portaria n. 200 de 18.2.2016, publicada no DOeTCE-RO - n. 1093 ano VI de 22.2.2016.

Art. 2º Nomear a servidora para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, nível TC/CDS-5, da Secretaria-Geral de Administração, previsto na Lei Complementar n. 859 de 18.2.2016.

Art. 3º Lotar a servidora na Assessoria Técnica da Secretaria-Geral de Administração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º.2.2018.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

Portaria n. 51,16 de janeiro de 2018.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Memorando n. 0001/2018-SGA de 3.1.2018,

Resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor PAULO CÉZAR BETTANIN, cadastro n. 990655, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Serviços Gerais, nível TC/CDS-5, para o qual fora nomeado mediante Portaria n. 106 de 26.1.2016, publicada no DOeTCE-RO - n. 1078

ano VI de 27.1.2016.

Art. 2º Nomear o servidor para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Manutenção, nível TC/CDS-3, previsto na Lei Complementar n. 859 de 18.2.2016.

Art. 3º Lotar o servidor na Divisão de Manutenção do Departamento de Serviços Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º.2.2018.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

Portaria n. 52,16 de janeiro de 2018.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Memorando n. 0001/2018-SGA de 3.1.2018,

Resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor OSWALDO PASCHOAL, cadastro n. 990502, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Manutenção, nível TC/CDS-3, para o qual fora nomeado mediante Portaria n. 405 de 2.4.2014, publicada no DOeTCE-RO - n. 653 ano IV de 16.4.2014.

Art. 2º Nomear o servidor para ocupar o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, nível TC/CDS-2, do Gabinete da Presidência, previsto na Lei Complementar n. 859 de 18.2.2016.

Art. 3º Lotar o servidor na Divisão de Manutenção do Departamento de Serviços Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º.2.2018.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

Portaria n. 53,16 de janeiro de 2018.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Memorando n. 0001/2018-SGA de 3.1.2018,

Resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor PAULO DE LIMA TAVARES, Agente Administrativo, cadastro n. 222, do cargo em comissão de Assessor Técnico, nível TC/CDS-5, para o qual fora nomeado mediante Portaria n. 13 de 12.1.2015, publicada no DOeTCE-RO - n. 840 ano V de 26.1.2015.

Art. 2º Nomear o servidor para ocupar o cargo em comissão de Assessor III, nível TC/CDS-3, do Gabinete da Presidência, previsto na Lei Complementar n. 859 de 18.2.2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º.2.2018.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

Portaria n. 54,16 de janeiro de 2018.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Memorando n. 0001/2018-SGA de 3.1.2018,

Resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor ADHEMAR ALBERTO SGROTT REIS, cadastro n. 990621, do cargo em comissão de Assessor III, nível TC/CDS-3, para o qual fora nomeado mediante Portaria n. 88 de 26.1.2016, publicada no DOeTCE-RO - n. 1078 ano VI de 27.1.2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º.2.2018.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações

Avisos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018/TCE-RO
Ampla Participação

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 754/2017/TCE-RO, pela Secretária-Geral de Administração, Processo 0088/2018/TCE-RO, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço global, realizado por meio da internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Federal 5.450/05, da Lei Complementar 123/06, das Resoluções Administrativas 13/2003-TCRO e 32/2006-TCER, da Lei Estadual 2.414/11, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, visando formalização de contrato administrativo para execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tendo como unidade interessada o Departamento de Serviços Gerais – DESG/TCE-RO. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia 01/02/2018, horário: 10 horas (horário de Brasília-DF). OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de limpeza, higienização, conservação e apoio administrativo, com emprego de mão-de-obra qualificada e habilitada, bem como fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades das Secretarias Regionais de Controle Externo, situadas nos Municípios de Vilhena, Cacoal e Ariquemes, tudo conforme quantidades, condições e especificações técnicas descritas no edital e seus anexos. O valor global estimado da presente contratação é de R\$ 559.632,84 (quinhentos e cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Porto Velho - RO, 18 de janeiro de 2018.

FERNANDA HELENO COSTA VEIGA
Pregoeira/TCE-RO

Secretaria de Processamento e Julgamento

Atas

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 10/2017-DDP

No período de 1º a 31 de outubro de 2017 foram realizadas no Departamento de Documentação e Protocolo e demais Secretarias Regionais deste Tribunal, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e de 835(oitocentos e trinta e cinco) processos físicos e eletrônicos, por sorteio, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO.

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado
00029/10	Prestação de Contas	Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Edney Gonçalves Ferreira
00036/12	Inspeção Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Ricardo Sousa Rodrigues
00061/10	Prestação de Contas	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Wilson Gomes Lopes
00092/95	Pensão Civil	SEM JURISDICONADO	FRANCISCO JUNIOR FERREIRA DA SILVA	Oswaldo Piana Filho

00141/10	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	João Carlos Gonçalves Ribeiro
00159/12	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	José Cardoso Santana,
00188/08	Tomada de Contas Especial	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	OMAR PIRES DIAS	Rosinete Gomes Nepomuceno Sena
00218/12	Representação	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	OMAR PIRES DIAS	Milton Luiz Moreira
00247/04	Tomada de Contas Especial	Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Sérgio Ibanez da Silva Pires
00267/12	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Ariquemes	OMAR PIRES DIAS	Confúcio Aires Moura
00298/12	Representação	Prefeitura Municipal de Castanheiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Alcides Zacarias Sobrinho
00302/09	Tomada de Contas Especial	Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste	OMAR PIRES DIAS	Eloir de Couto Teixeira
00388/10	Tomada de Contas Especial	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Dirlaine Jaqueline Cassoal de Souza
00403/10	Tomada de Contas Especial	Câmara Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Luiz Carlos Nichio
00452/10	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Castanheiras	OMAR PIRES DIAS	Alcides Zacarias Sobrinho
00460/09	Auditoria	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Ademir Emanuel Moreira
00502/12	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Hellen da Costa Viana Tirapelli
00506/14	Correição Ordinária	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	Corregedoria Geral
00506/14	Correição Ordinária	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	Tribunal de Contas de Rondonia
00549/11	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Irany Freire Bento
00552/10	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Luciano dos Santos Guimarães
00563/11	Inspeção Especial	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Atalio José Pégorini
00593/10	Inspeção Especial	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	OMAR PIRES DIAS	Juan Alex Testoni
00652/12	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Ramos & Barbosa Piancó Ltda
00654/12	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Júlio Olivar Benedito
00663/12	Inspeção Especial	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	OMAR PIRES DIAS	Marcia Cristina Luna
00710/11	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Jaru	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Fabiana dos Santos
00733/07	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Carlos Alberto de Sousa Mesquita
00750/11	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Andréia Prestes de Menezes
00757/08	Aposentadoria	Secretaria de Estado de Administração	OMAR PIRES DIAS	Marta Maria de Oliveira Lopes
00765/08	Inspeção Especial	Prefeitura Municipal de Vilhena	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Marlon Donadon
00772/92	Tomada de Contas	Prefeitura Municipal de Jaru	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Antonio Luiz Campanari
00799/04	Tomada de Contas Especial	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maurício Calixto da Cruz
00801/08	Tomada de Contas Especial	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Jucélis Freitas de Souza
00832/17	Recurso de Revisão	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Marli Fernandes de Oliveira Cahulla
00834/04	Tomada de Contas Especial	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JUNIOR FERREIRA DA SILVA	Odacir Soares Rodrigues

00882/07	Aposentadoria	Secretaria de Estado de Administração	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maria Simão de Oliveira
00951/10	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Roberto Eduardo Sobrinho
00955/09	Auditoria	Prefeitura Municipal de Theobroma	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Adão Ninke
00964/11	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Confúcio Aires Moura
00968/14	Correição Ordinária	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01023/11	Representação	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
01028/97	Tomada de Contas Especial	Instituto de Previdência de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Alexandre Luiz Rech
01031/12	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Buritis	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Wilson Lenz
01078/11	Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	OMAR PIRES DIAS	Milton Luiz Moreira
01086/07	Embargos de Declaração	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	José de Albuquerque Cavalcante
01089/12	Inspeção Especial	Câmara Municipal de Rio Crespo	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Antonio Lenio Montalvão
01091/11	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Vilhena	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Antonio Marco de Albuquerque
01097/03	Prestação de Contas	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	OMAR PIRES DIAS	José de Oliveira Vasconcelos
01115/11	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Rio Crespo	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Geraldo Nicodemos Sanvido Junior
01117/11	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado de Administração	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Moacir Caetano Santana
01160/01	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESEDEC	OMAR PIRES DIAS	Reinaldo da Silva Simão
01177/07	Prestação de Contas	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG	OMAR PIRES DIAS	João Carlos Gonçalves Ribeiro
01190/07	Prestação de Contas	Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Charles Adriano Schappo
01193/01	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Luiz Gabriel Dona
01194/07	Prestação de Contas	Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Irany Freire Bento
01198/07	Prestação de Contas	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	OMAR PIRES DIAS	Erasmus Moreira de Carvalho
01207/10	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	OMAR PIRES DIAS	Elenilton Eler
01236/05	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e Administração	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Arnaldo Egidio Bianco
01238/05	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e Administração	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Edmundo Lopes de Souza
01239/00	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Luiz Gabriel Dona
01253/89	Tomada de Contas Especial	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Jerzy Badocha
01261/09	Contrato	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Jacques da Silva Albagli
01294/98	Auditoria	Câmara Municipal de Alvorada do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Josué de Jesus
01298/10	Prestação de Contas	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Luciano dos Santos Guimarães
01299/11	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Nova Mamoré	OMAR PIRES DIAS	Isaias Quintino Borges Santana
01303/02	Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESEDEC	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Jorge Honorato
01313/11	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Buritis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Wilson Lenz

01317/10	Prestação de Contas	Fundação de Hematologia e Hemoterapia - FHEMERON	OMAR PIRES DIAS	José Ferreira Martins
01327/97	Tomada de Contas Especial	Centrais Elétricas de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	José Afonso Brazil
01331/09	Prestação de Contas	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG	OMAR PIRES DIAS	João Carlos Gonçalves Ribeiro
01333/97	Tomada de Contas Especial	Centrais Elétricas de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Djalma Arruda Câmara
01334/16	Tomada de Contas Especial	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Valdir de Araújo Coêlho
01339/10	Prestação de Contas	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	OMAR PIRES DIAS	José Genaro de Andrade
01341/08	Prestação de Contas	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	José Genaro de Andrade
01355/11	Prestação de Contas	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Josenildo Jacinto do Nascimento
01356/11	Prestação de Contas	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Wagner Luis de Souza
01361/11	Prestação de Contas	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Avenilson Gomes da Trindade
01382/10	Auditoria	Prefeitura Municipal de Ariquemes	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maria José Pessoa
01392/07	Contrato	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Fernando Silva Feitosa
01402/07	Embargos de Declaração	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Moacir Requi
01409/08	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Doracilene Carvalho da Silva
01426/06	Prestação de Contas	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	José Carlos de Oliveira
01445/06	Prestação de Contas	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	OMAR PIRES DIAS	Dirlaine Jaqueline Cassol
01445/09	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Jose Hermino Coelho
01450/08	Reforma	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Dirceu Furtuoso
01450/96	Tomada de Contas Especial	Centrais Elétricas de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Antônio Carlos Mendonça Rodrigues
01453/12	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Valmir Francisco dos Santos
01454/12	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Camilo Nogueira de Oliveira
01463/10	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Rolim de Moura	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	João Rossi Junior
01503/08	Prestação de Contas	Agência de Defesa Agrossilvopastoril	OMAR PIRES DIAS	Désio Adão Lira
01511/11	Tomada de Contas Especial	Câmara Municipal de Guajará-Mirim	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Celio Targino de Melo
01516/10	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Valdecy Fernandes de Souza
01557/08	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Chupinguaia	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Antônio Francisco Bertozzi
01557/08	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Chupinguaia	OMAR PIRES DIAS	Antônio Francisco Bertozzi
01568/11	Tomada de Contas Especial	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	OMAR PIRES DIAS	Joarez Jardim
01576/91	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Ademar Andrade
01579/95	Pensão Civil	SEM JURISDICIONADO	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Humberto da Silva Guedes
01589/05	Tomada de Contas Especial	Câmara Municipal de Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Silvio Nascimento Gualberto
01601/05	Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Paulo Roberto Oliveira de Moraes

01608/05	Prestação de Contas	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	José Carlos de Oliveira
01609/11	Prestação de Contas	Fundo Estadual de Saúde	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	José Batista da Silva
01613/05	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	José Antenor Nogueira
01646/11	Prestação de Contas	Instituto de Previdência de Nova União	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Josue Tomaz de Castro
01669/10	Prestação de Contas	Instituto de Previdência de Rolim de Moura	OMAR PIRES DIAS	Marcelo Dias Franskoviak
01674/07	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Roberto Eduardo Sobrinho
01676/07	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Antônio Carlos Côrtes
01678/10	Prestação de Contas	Instituto de Previdência de Theobroma	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	José Lima da Silva
01687/03	Prestação de Contas	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Vander Carlos Araujo Machado
01706/05	Inspeção Especial	Fazenda Pública Estadual	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Arnaldo Egidio Bianco
01707/10	Prestação de Contas	Fundo Estadual de Saúde	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Débora da Silva Rodrigues
01719/93	Denúncia	SEM JURISDICIONADO	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Nerio Bianchini
01724/07	Prestação de Contas	Banco do Estado de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Luiz Carlos de Lima
01749/11	Auditoria	Prefeitura Municipal de Cacoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Francesco Vialetto
01783/17	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	José Lopes de Castro
01787/07	Aposentadoria	Secretaria de Estado de Administração	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Aleander Mariano Silva Santos
01789/12	Prestação de Contas	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena	OMAR PIRES DIAS	Josafá Lopes Bezerra
01793/17	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Rosaneire Moreno da Silva
01794/17	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Tiago Ramos Pessoa
01799/17	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Raimundo Nonato Rocha de Lima
01800/17	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Francilene Pereira da Mota
01801/17	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Dayane Modesto de Brito
01802/17	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Ricardo Cavalcante Silva
01803/17	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Nydia dos Santos Baptista
01811/17	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Ana Carolina da Silva Chagas
01821/12	Tomada de Contas Especial	Câmara Municipal de Pimenta Bueno	OMAR PIRES DIAS	Augusto Tunes Praça
01870/10	Contrato	Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Jacques da Silva Albagli
01871/10	Contrato	Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação	OMAR PIRES DIAS	Lúcio Antônio Mosquini
01884/12	Prestação de Contas	Fundo Estadual de Saúde	OMAR PIRES DIAS	Joselita Coelho de Mello Araujo
01896/12	Prestação de Contas	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	George Alessandro Gonçalves Braga
01900/12	Prestação de Contas	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	OMAR PIRES DIAS	Maria do Socorro Barbosa Pereira
01920/12	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Candeias do Jamari	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Benjamim Pereira Soares Junior
01929/11	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Alto Paraíso	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Romeu Reolon
01940/12	Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Carlos Eduardo Rocha Almeida
01940/12	Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Fernando Antônio de Souza Oliveira

01940/12	Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	José de Almeida Júnior
01946/11	Tomada de Contas Especial	Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Valdecy Fernades de Souza
01976/12	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Juan Alex Testoni
02011/06	Inspeção Ordinária	Prefeitura Municipal de Costa Marques	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Elio Machado de Assis
02040/14	Pedido de Reexame	Secretaria de Estado de Administração	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Carlos Eduardo Rocha Almeida
02084/10	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	OMAR PIRES DIAS	Anacione Ferreira Oliveira
02094/10	Relatório de Controle Interno	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Cletho Muniz de Brito
02162/11	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	José de Alubquerque Cavalcante
02194/07	Aposentadoria	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Francisco de Souza Costa
02231/12	Representação	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Guta Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
02239/10	Tomada de Contas Especial	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Nasser Cavalcante Fernandes
02264/11	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Marcos Ferreira do Nascimento
02276/11	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	OMAR PIRES DIAS	Carlos Magno de Brito
02288/10	Fiscalização de Atos e Contratos	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	OMAR PIRES DIAS	Jairo Primo Benetti
02321/08	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Jaru	OMAR PIRES DIAS	Ulisses Borges de Oliveira
02374/12	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Roberto Eduardo Sobrinho
02395/12	Representação	Secretaria de Estado de Administração	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Vera Lúcia Paixão
02403/09	Tomada de Contas Especial	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	OMAR PIRES DIAS	Maurício Calixto da Cruz
02417/11	Auditoria	Secretaria de Estado da Assistência Social e do Desenvolvimento - SEAS	OMAR PIRES DIAS	Cláudia Lucena Aires Moura
02469/09	Contrato	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
02477/11	Auditoria	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Mirian Spreafico
02480/10	Contrato	Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondonia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Alceu Ferreira Dias
02481/10	Contrato	Prefeitura Municipal de Jaru	OMAR PIRES DIAS	Silmar Lacerda Soares
02497/10	Auditoria	Prefeitura Municipal de Jaru	OMAR PIRES DIAS	Sonia Cordeiro Souza
02506/11	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Elias Pereira dos Santos
02542/10	Auditoria	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Irany Freire Bento
02581/10	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado de Administração	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Moacir Caetano de Santana
02582/09	Contrato	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	OMAR PIRES DIAS	Edinaldo da Silva Lustoza
02611/08	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Átila Santos Silva
02632/08	Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Gilvan Cordeiro Ferro
02635/06	Tomada de Contas Especial	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	José Antunes Cipriano
02641/05	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Vilhena	OMAR PIRES DIAS	Marlon Donadon
02666/12	Representação	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	OMAR PIRES DIAS	Nereu José Klosinski
02678/12	Prestação de Contas	Empresa de Desenvolvimento Urbano	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Klebson Luis Lavor E Silva

		de Porto Velho		
02692/11	Tomada de Contas Especial	Câmara Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	João Batista Gonçalves
02701/08	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Luciano dos Santos Guimarães
02717/11	Auditoria	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Mauro Nazif Rasul
02718/09	Auditoria	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Atalbio José Pégorini
02760/07	Representação	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Irandir de Oliveira Souza
02761/09	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Aginaldo Serrate
02802/12	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	OMAR PIRES DIAS	Júlio Olivar Benedito
02804/11	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Cletho Muniz de Brito
02824/97	Tomada de Contas Especial	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Cota Const. Amazonia Sa
02836/07	Prestação de Contas	Companhia Processamento de Dados do Estado de Rondônia	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Wilsa Carla Amando
02859/10	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Irny Freire Bento
02879/10	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Jose Moacir da Silva Junior
02902/17	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Escola Superior de Contas - Escon
02957/08	Tomada de Contas Especial	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Alysson Ribeiro de Souza
02960/07	Omissão	Empresa de Navegação de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Moacir Caetano Santana
02964/10	Tomada de Contas Especial	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Renato Antônio de Souza Lima
02972/09	Tomada de Contas Especial	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Clarice Lacerda de Souza
02973/02	Omissão	Companhia de Desenvolvimento de Jiparaná	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Norberto Alfredo Gohl
03004/12	Edital de Licitação	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	OMAR PIRES DIAS	Williames Pimentel de Oliveira
03037/17	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
03045/11	Auditoria	Instituto de Previdência de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Carlos Roberto Rodrigues Dias
03066/12	Tomada de Contas Especial	Câmara Municipal de Cujubim	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Ademir de Paula Silva
03114/10	Auditoria	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Cloreni Matt
03120/05	Contrato	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	José Antunes Cipriano
03124/07	Auditoria	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	OMAR PIRES DIAS	Milton Luiz Moreira
03126/12	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Gilvan Ramos de Almeida
03129/09	Tomada de Contas Especial	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	OMAR PIRES DIAS	Jucélis Freitas Alves
03131/11	Tomada de Contas Especial	Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Juliana Furini Reginato

03144/11	Auditoria	Prefeitura Municipal de Alto Paraíso	OMAR PIRES DIAS	Romeu Reolon
03145/11	Auditoria	Câmara Municipal de Alto Paraíso	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Jonas Figueiredo Neto
03148/17	Auditoria	Governo do Estado de Rondônia	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Confúcio Aires Moura
03150/08	Contrato	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	OMAR PIRES DIAS	Isequiel Neiva de Carvalho
03163/10	Inspeção Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Williames Pimentel de Oliveira
03230/12	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL	FRANCISCO JUNIOR FERREIRA DA SILVA	Empresa de Comércio E Serviços W2a
03239/11	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Theobroma	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Joana Aparecida de Souza
03257/11	Tomada de Contas Especial	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JUNIOR FERREIRA DA SILVA	César Licório
03277/02	Prestação de Contas	Companhia de Abastecimento Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Josemar Esteves de Souza
03294/11	Tomada de Contas Especial	Loteria do Estado de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	José Genaro de Andrade
03307/08	Contrato	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	FRANCISCO JUNIOR FERREIRA DA SILVA	Lucio Antonio Mosquini
03323/06	Aposentadoria	Secretaria de Estado de Administração	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maria Dione da Silva Sandres
03332/05	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	João Rands Pinto Bezerra
03364/11	Auditoria	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	OMAR PIRES DIAS	Lúcio Antônio Mosquini
03365/10	Tomada de Contas Especial	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JUNIOR FERREIRA DA SILVA	Benedito Orlando de Oliveira
03365/11	Auditoria	Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Lúcio Antônio Mosquini
03368/09	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JUNIOR FERREIRA DA SILVA	Jairo Borges Faria
03415/09	Tomada de Contas Especial	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	OMAR PIRES DIAS	Jucélis Freitas Alves
03432/09	Tomada de Contas Especial	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	César Licório
03442/13	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Emerson Silva Castro
03473/12	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	OMAR PIRES DIAS	Júlio Olivar Benedito
03478/06	Contrato	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Lúcio Antônio Mosquini
03486/06	Contrato	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	FRANCISCO JUNIOR FERREIRA DA SILVA	Jacques da Silva Albagli
03486/12	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maria do Carmo Demasi Wanssa
03488/10	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	OMAR PIRES DIAS	Milton Luiz Moreira
03505/08	Tomada de Contas Especial	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Fernando Gurgel Barbosa Filho
03521/09	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Alessandro Adriano Olivo
03550/15	Parcelamento de Débito	Câmara Municipal de Chupinguaia	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Darci Pedro da Rosa
03552/15	Parcelamento de Débito	Câmara Municipal de Chupinguaia	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Valdomiro Custódio da Silva

03562/06	Omissão	Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Rosilene Locks Greco
03575/11	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	OMAR PIRES DIAS	Júlio Olivar Benedito
03581/09	Parcelamento de Débito	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	Etelvino Muniz da Mota Filho
03581/12	Representação	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	Nerio Bianchini
03582/09	Parcelamento de Débito	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	Lúcia Miura.
03596/09	Parcelamento de Débito	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	Marco Antonio Schmidt Amaral
03597/08	Contrato	Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondonia	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Alceu Ferreira Dias
03598/08	Contrato	Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondonia	OMAR PIRES DIAS	Alceu Ferreira Dias
03598/12	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Rosa Maria das Chagas Jesus
03599/08	Contrato	Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondonia	OMAR PIRES DIAS	Emanoel Marques Santana
03607/17	Recurso de Reconsideração	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Amadeu Guilherme Lopes Machado
03607/17	Recurso de Reconsideração	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Amadeu Guilherme Lopes Machado
03608/12	Auditoria	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Gilvan Ramos Almeida
03660/12	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Cujubim	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Ernan Santana Amorim
03669/06	Aposentadoria	Secretaria de Estado de Administração	OMAR PIRES DIAS	Marcus Edson de Lima
03670/12	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Amado Ahamad Rahhal
03697/11	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Milton Luiz Moreira
03732/12	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Leonor Schrammel
03737/10	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Nadelson de Carvalho
03741/99	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e Administração	OMAR PIRES DIAS	João Ferreira Mesquita
03746/11	Representação	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	OMAR PIRES DIAS	Orlando Jose de Souza Ramires
03761/11	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	OMAR PIRES DIAS	Benedito Antônio Alves
03770/06	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Ariquemes	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Confúcio Aires Moura
03789/10	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	OMAR PIRES DIAS	Milton Luiz Moreira
03791/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	EDILSON DE SOUSA SILVA	Magda Chaul Barbosa Aidar Pereira
03804/11	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Roberto Eduardo Sobrinho
03829/11	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	OMAR PIRES DIAS	Milton Luiz Moreira
03856/08	Fiscalização de Atos e Contratos	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Dezival Ribeiro dos Reis
03878/08	Contrato	Prefeitura Municipal de Buritis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Derson Celestino Pereira Filho
03895/12	Prestação de Contas	Empresa de	FRANCISCO JÚNIOR	Klebson Luis Lavor E Silva

		Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	FERREIRA DA SILVA	
03924/10	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Jacques da Silva Albagli
03943/14	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
03980/11	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	OMAR PIRES DIAS	Mirian Spreáfico
03995/09	Prestação de Contas	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Mario Sergio Leiras Teixeira
03996/11	Contrato	Prefeitura Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Roberto Eduardo Sobrinho
03999/06	Tomada de Contas Especial	Banco do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Moacir Caetano de Santana
04005/11	Tomada de Contas Especial	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	OMAR PIRES DIAS	Elenilton Eler
04006/11	Tomada de Contas Especial	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	OMAR PIRES DIAS	Eduardo Vanderson Batistela Barbosa
04025/10	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado de Administração	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Luciano Alves de Souza Neto
04027/09	Pedido de Reexame	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	Maria Helena Silva de Souza
04041/10	Auditoria	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	OMAR PIRES DIAS	Milton Luiz Moreira
04078/17	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Clayton Aguilar E Outros
04086/10	Tomada de Contas Especial	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	OMAR PIRES DIAS	Jucélis Freitas de Sousa
04087/08	Contrato	Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Alceu Ferreira Dias
04107/17	Recurso de Reconsideração	Saneamento de Ariquemes	PAULO CURI NETO	Selma Cristina de Almeida
04115/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Paulo Cezar Bettanin
04121/97	Omissão	Centrais Elétricas de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Cleomildo de Melo Freire
04125/11	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Marli Fernandes de Oliveira Cahulla
04129/10	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	OMAR PIRES DIAS	Juan Alex Testoni
04134/11	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Benedito Antônio Alves
04138/09	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Augustinho Pastore
04139/09	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Roberto Eduardo Sobrinho
04159/17	Recurso ao Plenário	Prefeitura Municipal de Cacaulândia	PAULO CURI NETO	Edmar Ribeiro de Amorim
04165/11	Análise da Legalidade da Despesa	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Williames Pimentel de Oliveira
04166/17	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Ariquemes	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Confúcio Aires Moura
04168/17	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Ariquemes	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Niltom Edgard Mattos Marena
04169/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Presidente Médici	EDILSON DE SOUSA SILVA	Luan dos Santos Reis
04170/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Paulo Henrique Carvais Pimentel
04171/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Orlando Jose de Souza Ramires

	de Decisão			
04173/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé	EDILSON DE SOUSA SILVA	Antonio Ramon Viana Coutinho
04174/08	Contrato	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	OMAR PIRES DIAS	Jacques da Silva Albagli
04175/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Buritis	EDILSON DE SOUSA SILVA	Elson de Souza Montes
04176/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Cabixi	EDILSON DE SOUSA SILVA	Cleu de Souza Dutra
04177/12	Auditoria	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	OMAR PIRES DIAS	Sebastião Dias Ferraz
04177/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Álvaro Rodrigo Costa
04179/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Miguel Edson Hurtado Orey
04180/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Corumbiara	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alessandro Ciconello
04181/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Jacques da Silva Albagli
04185/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	EDILSON DE SOUSA SILVA	Amilcar da Silva Lopes
04189/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alessandra Elaine Matuda
04190/10	Auditoria	Prefeitura Municipal de Vale do Anari	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Edmilson Maturana da Silva
04190/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Ariquemes	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alex Mendonça Alves
04192/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Jucélis Freitas de Sousa
04194/17	Pedido de Reexame	Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Márcio Rogério Gabriel
04195/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Cirilo Ferreira de Menezes
04197/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	EDILSON DE SOUSA SILVA	Milene Cristina Benetti Mota
04198/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Frederico Guilherme Rodrigues de Lima
04200/10	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	José Abreu Bianco
04201/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Guajará-Mirim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Meurin Daiana Leite Azzi Santos
04202/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Natanael José da Silva

	de Decisão			
04203/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	José Clóvis Ferreira
04204/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	EDILSON DE SOUSA SILVA	Jaqueline Alves Borges
04205/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis	EDILSON DE SOUSA SILVA	Dair Boone
04206/12	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado de Administração	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Nézio Bento da Silva
04209/17	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Tce/ro
04210/17	Parcelamento de Débito	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Mario Sergio Freire de Melo
04211/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Djalma Limoeiro Ribeiro
04212/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tatiana Maria Gomes Horeay Santos
04213/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Lenir do Nascimento Alves
04214/17	Aposentadoria	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Enita Santiago Oliveira
04216/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Casa Militar do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Wilson de Barros Santos
04219/17	Embargos de Declaração	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon
04221/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Guajará-Mirim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Meurin Daiana Leite Azzi Santos
04222/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré	EDILSON DE SOUSA SILVA	Elisangela Dolores Pinto da Silva
04225/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Sandrael de Oliveira dos Santos
04227/17	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Josefa Joselha de Oliveira
04228/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Joab Nogueira da Silva
04229/17	Recurso de Revisão	Fazenda Pública Estadual	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Sandra Maria Veloso Carrijo Marques
04230/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	João Batista Tagino da Silva
04234/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Janete Aparecida Ribeiro de Lara
04235/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Epifânia Barbosa da Silva
04238/17	Representação	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Jurandir de Oliveira Araujo
04249/17	Denúncia	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Edson José Marques Lustosa
04250/10	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Costa Marques	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Jacqueline Ferreira Gois

04250/17	Parcelamento de Débito	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Marionete Sana Assunção
04251/17	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Tce/ro
04252/17	Balancete	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Luciano Walério Lopes Carvalho.
04255/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	Nanci Maria Rodrigues da Silva
04256/17	Parcelamento de Débito	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Isabel de Fátima Luz
04257/17	Embargos de Declaração	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	José Carlos de Oliveira
04258/17	Certidão	Governo do Estado de Rondônia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Confúcio Aires Moura
04261/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	Jucélis Freitas de Sousa
04262/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Corumbiara	EDILSON DE SOUSA SILVA	José Alves da Silva
04263/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cujubim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alessandre Siqueira da Silva
04264/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fazenda Pública Estadual	EDILSON DE SOUSA SILVA	José de Oliveira Vasconcelos
04266/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Costa Marques	EDILSON DE SOUSA SILVA	Pedro Alves Alvarenga
04267/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Chupinguaia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Claudete de Castilhos
04268/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria	EDILSON DE SOUSA SILVA	Carlos Alberto Canosa
04270/05	Convênio	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Dirlaine Jaqueline Cassol de Souza
04270/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Theobroma	EDILSON DE SOUSA SILVA	André Cortijo
04272/17	Parcelamento de Débito	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Edna do Nascimento Nunes
04272/17	Parcelamento de Débito	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Edna do Nascimento Nunes
04273/17	Parcelamento de Débito	Loteria do Estado de Rondônia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	marcos soares dos santos
04274/17	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Escola Superior de Contas - Escon
04275/17	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Oswaldo Paschoal
04277/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Costa Marques	EDILSON DE SOUSA SILVA	Amaury Antônio Ribeiro de Arruda
04278/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ricardo Cordovil de Andrade
04279/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Caetano Vendimiatti Neto
04280/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução	Prefeitura Municipal de Buritis	EDILSON DE SOUSA SILVA	Lilia Vieira Montes

	de Decisão			
04282/17	Relatório de Controle Interno	Fundo Estadual de Saúde	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Williames Pimentel de Oliveira
04284/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria	EDILSON DE SOUSA SILVA	Carlos Alberto Canosa
04286/04	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e Administração	OMAR PIRES DIAS	Jacinete Alves Barbosa Reis
04286/17	Pedido de Reexame	Prefeitura Municipal de Corumbiara	PAULO CURI NETO	João Batista Vieira
04290/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Chupinguaia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alayana Flavia Matuda
04293/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Nivaldo Vieira da Rosa
04296/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	Marcos Januário da Silva
04302/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Wilma Sâmia Souza Moreira
04303/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Costa Marques	EDILSON DE SOUSA SILVA	Antônio Rabelo Pinheiro
04304/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Israel Xavier Batista
04308/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Claudionor Couto Roriz
04309/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	Andreza Rezende Amaral Macedo
04310/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	Edson Luiz Vicente
04311/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
04313/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Benedito Antônio Alves
04314/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	EDILSON DE SOUSA SILVA	Marluci Gabriel
04315/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Mário Jorge de Medeiros
04316/17	Projeção de Receita	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Hildon de Lima Chaves
04316/17	Projeção de Receita	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento E Gestão - Sempog
04317/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundo Municipal de Saúde de Urupá	EDILSON DE SOUSA SILVA	Claudiney Quirino de Souza
04318/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Antônio José Marques

04319/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Cujubim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Sônia Aparecida Alexandre
04320/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Marcos José Rocha dos Santos
04321/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré	EDILSON DE SOUSA SILVA	Celso Luiz Tomazi
04322/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Jarú	EDILSON DE SOUSA SILVA	Rogério Rissato Junior
04323/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Seringueiras	EDILSON DE SOUSA SILVA	Adeilton Antonio Bonatto
04324/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Neodi Carlos Francisco de Oliveira
04327/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Massud Jorge Badra Neto
04328/12	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Wagner Luís de Souza
04328/17	Parcelamento de Débito	Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e Administração	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Reinaldo Pinheiro Souza
04330/17	Parcelamento de Débito	Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e Administração	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Bernadete Araújo da Silva
04331/17	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Carolina Ribeiro Garcia Montal de Lima
04332/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Elifalete Inacio Carneiro
04333/17	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Tce/ro
04334/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Secretaria Geral do Controle Externo - Sgce
04335/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Débora Raquel Barbosa Pereira
04336/17	Denúncia	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Marcos Aurelio Marques
04337/17	Recurso de Revisão	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Fernando Guimarães Filho
04337/17	Recurso de Revisão	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Fernando Guimarães Filho
04337/17	Recurso de Revisão	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Fernando Guimarães Filho
04337/17	Recurso de Revisão	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Fernando Guimarães Filho
04338/17	Representação	Prefeitura Municipal de Vilhena	PAULO CURI NETO	Loreni Grosbelli
04339/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	EDILSON DE SOUSA SILVA	Abrão Paulino de Araújo
04340/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Epifânia Barbosa da Silva
04342/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	Rogério Pereira Santana
04343/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	Rogério Pereira Santana

04344/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Oscimar Aparecido Ferreira
04346/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Jaru	EDILSON DE SOUSA SILVA	Isabel Pereira Barbosa
04347/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundo Municipal de Saúde de Guajará-Mirim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Carmem Camacho Furtado
04348/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ângelo Angelin
04350/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cujubim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Albemara Macedo Falcão
04351/17	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Fábio de Sousa Santos
04352/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Carla Michelle Ressel
04353/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Robson Souza de Oliveira
04354/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alexandre Carlos Macedo Muller
04356/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Assistência Social e do Desenvolvimento - SEAS	EDILSON DE SOUSA SILVA	José Clóvis Ferreira
04357/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	EDILSON DE SOUSA SILVA	Miriam Spreáfico
04358/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	Doralice Mendes Rocha
04359/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira	EDILSON DE SOUSA SILVA	Severino Ramos de Brito
04360/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	Carlos Silvío Vieira de Souza
04363/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ercildo S. Araújo
04368/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Marcos Alves Gomes
04370/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Dario Bedin
04374/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Costa Marques	EDILSON DE SOUSA SILVA	Francisco Gonçalves Neto
04375/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Eliana da Silva Chaves
04378/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal	EDILSON DE SOUSA SILVA	José Wasington Gomes Pereira
04379/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução	Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira	EDILSON DE SOUSA SILVA	Edvaldo Araújo da Silva

	de Decisão			
04382/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cabixi	EDILSON DE SOUSA SILVA	Henry Hattori
04383/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundo Municipal de Saúde de Guajará-Mirim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Carmem Camacho Furtado
04384/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Roosevelt de Oliveira Cavalcante
04385/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Itapuá do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alfredo Fernando Nogueira Maia
04388/09	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Alexandre Jésus de Queiroz Santiago
04389/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Buritis	EDILSON DE SOUSA SILVA	Anderson Silvestre de Sousa
04390/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Ariquemes	EDILSON DE SOUSA SILVA	Arildo Fernandes Framil
04391/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	EDILSON DE SOUSA SILVA	César Licório
04393/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	Cornelio Luiz Recktenvald
04396/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	Jucélis Freitas de Sousa
04399/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Edmar Boldt
04400/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Costa Marques	EDILSON DE SOUSA SILVA	José Torres de Jesus
04401/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	EDILSON DE SOUSA SILVA	João Carlos Boretti
04405/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes	EDILSON DE SOUSA SILVA	Carlos Alberto Caieiro
04407/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Costa Marques	EDILSON DE SOUSA SILVA	Francisco Gonçalves Neto
04409/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Almir Barbosa
04410/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Chupinguaia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Elisangela Antunes dos Santos
04411/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Costa Marques	EDILSON DE SOUSA SILVA	Agostinho Brito da Silva
04415/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução	Prefeitura Municipal de Itapuá do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ednéia Antônia Plácido Colombo

	de Decisão			
04416/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Romeu Ronaldo Carvalho da Silva
04417/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundo Estadual de Saúde	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ademir Emanoel Moreira
04419/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Maria de Jesus Gomes Costa
04423/17	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Corumbiara	PAULO CURI NETO	João Batista Vieira
04424/17	Parcelamento de Débito	Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e Administração	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Alexandro Miranda Pincer
04425/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
04426/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ana Paula Ramos e Silva Assis
04427/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Fábio de Sousa Santos
04428/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Omar Pires Dias
04430/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Gislene Rodrigues Menezes
04431/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado de Administração	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ivo Narciso Cassol
04432/17	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Wesler Andres Pereira Neves
04434/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Flavio Donizete Sgarbi
04440/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Luiz Carlos Sorroche
04442/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Euzimar Santos Filgueiras
04444/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Theobroma	EDILSON DE SOUSA SILVA	Adão Ninke
04447/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé	EDILSON DE SOUSA SILVA	Oswaldo Siqueira Rosa
04449/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Laiana Freire Neves De Aguiar
04452/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Paulo César Malumbres
04454/17	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado de Administração	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Valdir Alves da Silva
04455/12	Representação	Prefeitura Municipal de Presidente Médici	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	José Ribeiro da Silva Filho
04455/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
04456/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Andreia da Silva Luz
04457/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Alto Paraíso	EDILSON DE SOUSA SILVA	Jeniffer Priscila Zacharias
04458/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vale do Anari	EDILSON DE SOUSA SILVA	Carlos Bezerra Junior
04460/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução	Prefeitura Municipal de Ariquemes	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alber José Melo de Castro

	de Decisão			
04464/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos	EDILSON DE SOUSA SILVA	Helena da Costa Bezerra
04467/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	EDILSON DE SOUSA SILVA	Adriana Rodrigues Gonçalves
04468/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos	EDILSON DE SOUSA SILVA	Carla Mitsue Ito
04472/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Castanheiras	EDILSON DE SOUSA SILVA	Adam Jhosua Padovan
04473/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia - Ipecan
04474/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Mirante da Serra	EDILSON DE SOUSA SILVA	Jandir Louzada de Melo
04476/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	EDILSON DE SOUSA SILVA	Antônio Vieira Ramos
04478/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Theobroma	EDILSON DE SOUSA SILVA	Junior Ferreira Mendonça
04479/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Atalibio José Pégorini
04481/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Georgem Marques Moreira
04482/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Gilmar Alves dos Santos
04483/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ana Lúcia Ferreira da Rocha
04485/17	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Wesley Alexandre Pereira
04487/17	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Josenildo Padilha da Silva
04488/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	Everson Abymael Francisco
04489/17	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	José Arimatéia Araújo de Queiroz
04490/17	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Felipe Mottin Pereira de Paula
04491/17	Representação	Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Amauri Valle
04492/17	Representação	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Luiz Ademir Schock
04493/17	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	OMAR PIRES DIAS	João Carlos Ribeiro
04494/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Maicke Miller Paiva da Silva
04495/17	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência de Porto Velho	FRANCISCO JUNIOR FERREIRA DA SILVA	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho
04496/17	Balancete	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Breno Mendes da Silva Farias
04497/17	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Felipe Alexandre Souza da Silva

04498/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Edilson de Sousa Silva
04499/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Raimundo Nonato dos Santos
04500/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Izolda Madella
04501/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Elci Inacio Garcia de Souza
04503/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Jaru	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Antonio Sergio Navarrete
04504/17	Pensão Civil	Instituto de Previdência de Mirante da Serra	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Quesia Andrade Balbino Barbosa
04505/17	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Wagner Garcia de Freitas
04506/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Mirante da Serra	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maria Anadina de Oliveira
04507/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Monte Negro	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Zenir Ferreira da Costa
04508/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Monte Negro	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Juliano Sousa Guedes
04509/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maria José Alves de Andrade
04510/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maria Jose Alves de Andrade
04511/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maria Jose Alves de Andrade
04513/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Wagner Gonçalves Ferreira
04514/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Nelma Aparecida Rodrigues
04515/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Nelma Aparecida Rodrigues
04516/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maria Pereira da Conceicao
04517/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Ariquemes	EDILSON DE SOUSA SILVA	Severino Jose Peterle Filho
04518/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Castanheiras	EDILSON DE SOUSA SILVA	Zulmar Goncalves de Oliveira
04519/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
04520/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA	EDILSON DE SOUSA SILVA	Caetano Vendimiatti Neto
04521/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	A. Bizarri Comércio Importação e Exportação
04522/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Edson Pacheco Andrade
04523/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Guajará-Mirim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Aldemir Carneiro De Oliveira
04524/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Rolim de Moura	EDILSON DE SOUSA SILVA	Magda Chaul Barbosa Aïdar Pereira
04525/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de	Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis	EDILSON DE SOUSA SILVA	Magda Chaul Barbosa Aïdar Pereira

	Cumprimento de Execução de Decisão			
04526/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Guajará-Mirim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Meurin Daiana Leite Azzi Santos
04528/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alceu Ferreira Dias
04531/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Alto Paraíso	EDILSON DE SOUSA SILVA	Altamiro Souza da Silva
04532/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Joelcimar Sampaio da Silva
04541/12	Auditoria	Prefeitura Municipal de Vilhena	OMAR PIRES DIAS	Jose Luiz Rover
04545/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira	EDILSON DE SOUSA SILVA	Almiro Vieira de Souza
04546/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Ariquemes	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alber José Melo de Castro
04547/17	Direito de Petição	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Caio Cesar Penna
04548/17	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Albano José Caye
04549/17	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Severino Martins da Cruz
04550/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundo Especial de Proteção Ambiental	EDILSON DE SOUSA SILVA	Francisco de Sales Oliveira DOS Santos
04552/17	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Osmarino de Lima
04554/17	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Paulo Cezar Bettanin
04555/17	Recurso de Revisão	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Maria Beleza da Souza
04556/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alex Sandro de Amorim
04557/17	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alex Sandro de Amorim
04558/17	Requerimento	Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária	EDILSON DE SOUSA SILVA	Edivaldo Andreilino
04559/17	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Escola Superior de Contas - Escon
04560/17	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Escola Superior de Contas - Escon
04561/17	Auditoria	Prefeitura Municipal de Ariquemes	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Thiago Leite Flores Pereira
04562/17	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Escola Superior de Contas - Escon
04563/17	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Tce/RO
04564/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Edson Pacheco Andrade
04564/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Gerson Neves
04565/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Francisco Carvalho da Silva
04566/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

04572/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Cacaulândia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Everaldo Falcão Metzker André
04576/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Eloisa Helena Bertoletti
04577/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Márlon Lourenço Brígido
04578/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Corumbiara	EDILSON DE SOUSA SILVA	Silvino Alves Boaventura
04582/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Carlos Alberto Teixeira Cruz
04585/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	EDILSON DE SOUSA SILVA	Adhemar da Costa Salles
04589/12	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Cabixi	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Jose Rozario Barroso
04590/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	Cyro Francisco dos Santos
04591/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Benoit Brito Mendes
04597/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	Arijoan Cavalcante dos Santos
04599/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Serviço Autonomo de Água e Esgoto de Cacoal	EDILSON DE SOUSA SILVA	A. M. da Silva - Mat. de Construcoes - Me
04601/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Governo do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alex Cavalcante de Souza
04604/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Tce/RO
04607/12	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	OMAR PIRES DIAS	Benedito Antônio Alves
04607/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	EDILSON DE SOUSA SILVA	Marcos José Rocha dos Santos
04616/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Aparício Carvalho de Moraes
04617/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Neris Maria Schumann
04618/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Rolim de Moura	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Ediler Carneiro de Oliveira
04619/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Rolim de Moura	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Ediler Carneiro de Oliveira
04620/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Rolim de Moura	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Ediler Carneiro de Oliveira
04621/17	Pensão Civil	Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Rosineide Mendes Pissinatti Matsui
04624/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Vilhena	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
04625/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Vilhena	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
04626/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Vilhena	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

04627/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Vilhena	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
04628/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Vilhena	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
04629/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
04630/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
04631/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Francisco Júnior Ferreira da Silva
04632/17	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Francisco Júnior Ferreira da Silva
04633/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Sérgio Gastão Yassaka
04634/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Felipe Mottin Pereira de Paula
04635/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Renata Pereira Maciel de Queiroz
04636/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Rosimar de Azevedo Marques
04637/17	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Fabício Francis da Silva Figueiredo
04638/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Juliana de Fátima Almeida Amorim
04639/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Djalma Limoeiro Ribeiro
04640/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Tce/RO
04641/17	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Daniel de Oliveira Koche
04642/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Allan Albuquerque
04644/17	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Allan Albuquerque
04649/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	EDILSON DE SOUSA SILVA	Maria de Fatima Gomes de Oliveira Marques
04654/17	Parcelamento de Débito	Câmara Municipal de Vilhena	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	José Garcia da Silva
04655/17	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Cujubim	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Mariuza Krause
04663/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Corumbiara	EDILSON DE SOUSA SILVA	Silvino Alves Boaventura
04672/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cacoal	EDILSON DE SOUSA SILVA	Município de Cacoal / Ro
04677/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	EDILSON DE SOUSA SILVA	Arlindo Frare Neto
04678/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Jaru	EDILSON DE SOUSA SILVA	Adilson Luis Capelini Faria
04679/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Costa Marques	EDILSON DE SOUSA SILVA	Jacqueline Ferreira Gois
04681/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Jaru	EDILSON DE SOUSA SILVA	Wudson Siqueira De Andrade
04683/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Luan dos Santos Reis

04684/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Presidente Médici	EDILSON DE SOUSA SILVA	Maria de Lourdes Dantas Alves
04686/12	Inspeção Especial	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Jose Carlos de Oliveira
04686/12	Inspeção Especial	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Jose Carlos de Oliveira
04686/12	Inspeção Especial	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Jose Carlos de Oliveira
04689/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
04690/17	Relatório de Controle Interno	Centro de Educação Técnica Profissional da Área de Saúde	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Angelita de Almeida Rosa Mendes
04691/17	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Isabel de Fatima Luz
04692/17	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Isabel de Fatima Luz
04693/17	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Isabel de Fatima Luz
04694/17	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Isabel de Fatima Luz
04695/17	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Isabel de Fatima Luz
04696/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Jaru	EDILSON DE SOUSA SILVA	Gerson Gomes Gonçalves
04697/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	Carlos Silvio Vieira de Souza
04698/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	João Batista Sales dos Reis
04699/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Paulo Curi Neto
04700/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alexandre de Sousa Silva
04701/17	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Paulo Curi Neto
04702/17	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Adilson Moreira de Medeiros
04703/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Adilson Moreira de Medeiros
04704/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	José Euler Potyguara Pereira de Mello
04705/17	Enunciado Sumular	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Tce/RO
04705/17	Enunciado Sumular	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Tce/RO
04706/17	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	José Euler Potyguara Pereira de Mello
04707/17	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Djalma Limoeiro Ribeiro
04708/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Adriana Pires de Souza
04710/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Antonio de Campos
04710/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
04711/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
04712/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Francisco Batista Santana

		Estado de Rondônia - IPERON		
04713/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Berenice Rodrigues de Araujo
04716/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Luiza Ramos Santos
04717/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Lucimar Fatima de Sousa Melo
04724/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maria Anesia Regobello
04725/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maria de Lourdes de Souza
04726/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
04727/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Schrely Martins Raimundo
04728/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Joao Maximo dos Santos
04729/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maria Rejane S. dos Santos Vieira
04730/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maria Rejane S. dos Santos Vieira
04731/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Suzana Escobar
04732/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundo Municipal de Saúde de Campo Novo	EDILSON DE SOUSA SILVA	Deonice Alupp Alves
04733/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cujubim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Jeferson DE Oliveira Ferreira
04734/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Rolim de Moura	EDILSON DE SOUSA SILVA	Antonio Itacir dos Santos
04735/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alceu Machado (Representante Legal da Empresa Contratada)
04736/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondonia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alceu Ferreira Dias
04739/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Carlos Alexandre Delgado
04740/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	EDILSON DE SOUSA SILVA	Rally Pneus Comércio de Pneus e Peças Para Veículos Ltda

04748/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	João Batista Coelho de Oliveira
04752/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alberto Carlos Lourenço Pereira
04757/17	Recurso de Reconsideração	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor
04758/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
04761/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Chupinguaia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Caetano Vendimiatti Neto
04763/17	Recurso Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Manoel de Lima Macedo
04764/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Elton Parente de Oliveira
04770/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Jardel da Silva Maia
04771/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Wanalita Andres Viana da Silva
04772/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Adriana Pires De Souza
04773/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	EDILSON DE SOUSA SILVA	Aldo Marinho Serudo Martins Neto
04775/17	Pensão Civil	Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Isael Francelino
04776/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Raimunda Inacio da Silva
04777/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado
04778/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Veronice Barbosa Braz
04779/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
04780/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Nilcia Ciro da Cunha Santos
04784/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Maria da Conceicao dos Anjos Bento
04785/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
04786/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Maria Zilda da Silva Souza
04787/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Edson de Souza Silva
04789/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
04792/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do	OMAR PIRES DIAS	Manoela Terezinha Pereira Rodrigues

		Estado de Rondônia - IPERON		
04793/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maria Torres de Moraes
04794/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Geralda Perpetua Jardim
04795/17	Embargos de Declaração	Câmara Municipal de Jaru	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Carlos Pereira Lopes
04796/17	Representação	Prefeitura Municipal de Vilhena	PAULO CURI NETO	Lucilene Castro de Sousa
04797/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tomé Ribeiro de Costa Neto
04798/17	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Edilson de Sousa Silva
04799/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Edilson de Sousa Silva
04800/17	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Manoel Carlos Neri Silva
04801/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Flávio Cioffi Júnior
04804/12	Tomada de Contas Especial	Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Vicente Rodrigues Moura
04814/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Josélia Ferreira da Silva
04818/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	Eliane Back
04825/12	Representação	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Jose Hermino Coelho
04826/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cabixi	EDILSON DE SOUSA SILVA	Jose Rozario Barroso
04828/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Deonice Alupp Alves
04829/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Centrais Elétricas de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Luiz Marcelo Moreira DE Azevedo
04833/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Magda Chaul Barbosa Aidar Pereira
04834/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Antonio Marcos Lima
04836/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Adilson Barboza de Castro
04841/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Parecis	EDILSON DE SOUSA SILVA	Luiz Amaral de Brito
04851/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Rio Crespo	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alcione Mochinski
04852/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Natanael José da Silva

	de Decisão			
04853/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	EDILSON DE SOUSA SILVA	Almir dos Santos Ocampos
04854/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	Atalbio José Pégorini
04857/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Adelaide Silveira de Albuquerque
04859/12	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Adriana Boni Azevedo Brandão
04861/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Isaac Benesby
04864/17	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Erivan Oliveira da Silva
04865/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Erivan Oliveira da Silva
04866/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé	EDILSON DE SOUSA SILVA	Zenildo Pereira dos Santos
04869/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Monte Negro	EDILSON DE SOUSA SILVA	Roberto Teixeira Costa
04870/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Theobroma	EDILSON DE SOUSA SILVA	Aparecida Pereira da Silva
04871/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Carlos APARECIDO LIBERTI
04872/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Costa Marques	EDILSON DE SOUSA SILVA	Cleacir Longhi
04874/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	EDILSON DE SOUSA SILVA	Lide / Limpeza e Servicos Ltda
04876/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	EDILSON DE SOUSA SILVA	Lipsio Vieira de Jesus
04877/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	Mauro Nazif Rasul
04878/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	Leandro Fernandes de Souza
04879/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
04880/17	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Sidmar Freitas da Costa
04881/17	Parcelamento de Débito	Câmara Municipal de Machadinho do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Nilton Dutra Rocha
04882/17	Parcelamento de Débito	Câmara Municipal de Machadinho do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Dvani Martins Nunes
04883/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Fabiana Coutinho Terra
04884/17	Parcelamento de Débito	Câmara Municipal de Machadinho do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Lionço Alves Toledo
04885/17	Parcelamento de Débito	Câmara Municipal de Machadinho do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Lourival José Pereira
04886/17	Parcelamento de Débito	Câmara Municipal de Machadinho do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	José Roberto de Oliveira

04887/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Fabiana Coutinho Terra
04888/17	Parcelamento de Débito	Câmara Municipal de Machadinho do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Marcos Aurelio de Pinho
04889/17	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tomé Ribeiro de Costa Neto
04890/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Luan dos Santos Reis
04892/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Gabrielle Bisiesto da Silva Federigi
04893/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Massud Jorge Badra Neto
04897/17	Requerimento	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Erica Pinheiro Dias
04901/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Felipe Lima Guimarães
04903/17	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Felipe Lima Guimarães
04904/17	Auditoria	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Florisvaldo Alves da Silva
04905/17	Auditoria	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Marcos Aurélio Marques
04906/17	Recurso de Revisão	Casa Civil do Estado de Rondônia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Cláudio Roberto Rebelo de Souza
04907/17	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Marc Uillian Ereira
04907/17	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Rubens da Silva Miranda
04908/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Yasmim de Araujo Guillen
04909/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Guajará-Mirim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Vanderlei de Oliveira Brito
04916/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Marli Da Penha de Oliveira Almeida
04917/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maria Rejane S. dos Santos Vieira
04919/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Ester Silva de Figueiredo
04920/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Sebastiana Goncalves Amaral
04921/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Neuracy da Silva Freitas Rios
04934/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Corumbiara	EDILSON DE SOUSA SILVA	Câmara Municipal de Corumbiara
04937/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Companhia Processamento de Dados do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Douglacir Antonio Evaristo Sant'ana
04947/99	Convênio	Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGCE	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Arnaldo Egidio Bianco
04949/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Anaí Cristina Damiani
04955/17	Representação	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Joao Luis Sismeiro de Oliveira
04956/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Samir Araújo Ramos

04957/17	Representação	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Marcos José Rocha dos Santos
04960/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Lucimar Rock Soares
04961/17	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Samir Araújo Ramos
04962/17	Fiscalização de Atos e Contratos	Instituto de Previdência de Mirante da Serra	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Adinaldo De Andrade
04963/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vale do Anari	EDILSON DE SOUSA SILVA	Carlos Bezerra Junior
04964/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
04966/17	Representação	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Marcos José Rocha dos Santos
04967/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Júlia Amaral de Aguiar
04969/17	Verificação de Cumprimento de Acordão	Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé	PAULO CURI NETO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Tce/RO
04970/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Daniel dos Santos Pereira
04971/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Guajará-Mirim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Abrahim Cuellar Chamma
04972/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	EDILSON DE SOUSA SILVA	Augusto Tunes Praça
04973/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Eduardo Allemand Damião
04974/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Rolim de Moura	EDILSON DE SOUSA SILVA	Neudeci Farto
04975/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alan Kuelson Queiroz Feder
04976/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Candeias do Jamari	EDILSON DE SOUSA SILVA	Vitor Luiz Souza do Carmo
04977/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Jarú	EDILSON DE SOUSA SILVA	Artur Lopes de Souza
04978/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
04979/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Adelson da Silva Paz
04981/12	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Oswaldo Sousa
04981/17	Consulta	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	PAULO CURI NETO	Airton Gomes
04982/12	Caráter Reservado	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Tce/RO
04982/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alberto Ferreira de Souza
04983/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Albano José Caye
04984/17	Representação	Prefeitura Municipal de Vilhena	PAULO CURI NETO	Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon
04985/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Tce/RO

04985/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Tce/RO
04986/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Tce/RO
04987/17	Parcelamento de Débito	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	EDILSON DE SOUSA SILVA	Maria Inês Baptista da Silva Zanol
04991/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Dilmar Antônio Golin
04995/12	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	OMAR PIRES DIAS	Benedito Antônio Alves
04996/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé	EDILSON DE SOUSA SILVA	Paulo Nóbrega de Almeida
04998/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	Jucélio Freitas Alves
05001/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Daniella Ferracioli
05002/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	Agremiação Rádio Farol
05003/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Benedito Antônio Alves
05005/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	Cleber Jair Amaral
05006/12	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Buritis	OMAR PIRES DIAS	Elson de Souza Montes
05006/17	Edital de Concurso Público	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
05007/17	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Transporte Filadelfia Ltda - Me
05008/17	Representação	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	George Alessandro Gonçalves Braga
05009/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Amauri Valle
05011/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste	OMAR PIRES DIAS	Josiel Muniz de Souza
05012/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Nova Brasilândia	OMAR PIRES DIAS	Carlos Cezar Guaita
05015/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Noria Serrat de Souza Borges
05016/12	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	OMAR PIRES DIAS	Benedito Antônio Alves
05016/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Eleni Rodrigues da Silva
05019/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maria da Conceicao Tassi
05022/17	Parcelamento de Débito	Prefeitura Municipal de Chupinguaia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Vera Lucia Vieira de Barros
05026/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alda Francisca da Silva

05030/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cabixi	EDILSON DE SOUSA SILVA	Henry Hattori
05034/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Juliano Pinto Ribeiro
05037/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ana Maria Marcelino Antônio Barros
05039/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Castanheiras	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alcides Zacarias Sobrinho
05040/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	Felipe Gurjão Silveira
05041/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária	EDILSON DE SOUSA SILVA	Carla Núbia Nery Oliveira
05042/17	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	PAULO CURI NETO	Irany Freire Bento
05043/17	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	PAULO CURI NETO	Mg Assessoria e Planejamento Empresarial Ltda
05044/17	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	PAULO CURI NETO	Daniel Diogo de Araújo Júnior
05046/17	Prestação de Contas	Instituto de Pesos e Medidas - IPEM	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Edvaldo Rodrigues Soares
05051/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação	EDILSON DE SOUSA SILVA	Fundo Para Infraestrutura de Transporte e Habitação-Fitha
05054/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Agência de Defesa Agrossilvopastoril	EDILSON DE SOUSA SILVA	Sorrival de Lima
05059/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Valmir Carlos Matte
05065/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	EDILSON DE SOUSA SILVA	José Roberto Alves de Lima
05072/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Severino Martins da Cruz
05073/17	Balancete	Companhia Rondoniense de Gás S/A	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Amanda Palácio da Silva
05074/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Buritis	EDILSON DE SOUSA SILVA	Daiane Santana Fontes
05075/17	Fiscalização de Atos e Contratos	Instituto de Previdência de Vale do Paraíso	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Charles Luiz Pinheiro Gomes
05079/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
05094/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	Francisco Leilson Celestino de Souza Filho
05098/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Rodrigo Lewis Chaves
05100/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ney Luiz Santana
05103/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Parecis	EDILSON DE SOUSA SILVA	Adaiberto Amaral de Brito
05111/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de	Secretaria de Estado do Planejamento e	EDILSON DE SOUSA SILVA	Secretaria de Estado de Planejamento e

	Cumprimento de Execução de Decisão	Coordenação Geral e Administração		Coordenação Geral e Administrativa - Seplad
05122/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	Wilson Bonfim Abreu
05128/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Almira Santos Lopes da Silva
05129/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Agência de Defesa Agrossilvopastoril	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alexandre Camargo
05130/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Miguel Sena Filho
05135/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Theobroma	EDILSON DE SOUSA SILVA	Adão Ninke
05139/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	EDILSON DE SOUSA SILVA	Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Funedca
05139/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	EDILSON DE SOUSA SILVA	Gilvan Cordeiro Ferro
05139/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	EDILSON DE SOUSA SILVA	Heles Alberto Moreira de Sousa
05139/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	EDILSON DE SOUSA SILVA	Irany Freire Bento
05141/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Renato Antônio de Souza Lima
05150/17	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Secretaria DE Gestão de Pessoas
05152/12	Representação	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	OMAR PIRES DIAS	Williames Pimentel de Oliveira
05152/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Tce/RO
05153/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Nadelson de Carvalho
05154/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Costa Marques	EDILSON DE SOUSA SILVA	Gean de Oliveira Lopes
05157/17	Fiscalização de Atos e Contratos	Instituto de Previdência de Nova União	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Tce/RO
05170/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Costa Marques	EDILSON DE SOUSA SILVA	Adonias Serrão de Castro Brito
05178/17	Fiscalização de Atos e Contratos	Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
05181/17	Tomada de Contas Especial	Câmara Municipal de Nova Brasilândia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Weverson Cardoso Santos
05185/17	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Tce/RO
05419/12	Representação	Prefeitura Municipal de Monte Negro	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Ministério Público do Estado de Rondônia - 3ª Promotoria de Justiça de

				Ariquemes
05420/12	Representação	Governo do Estado de Rondônia	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Jose Hermino Coelho
05482/05	Tomada de Contas	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Departamento de Viação E Obras Públicas do Estado de Rondônia-Devop
05842/05	Fiscalização de Atos e Contratos	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	José Antunes Cipriano

Porto Velho, 17 de janeiro de 2018.

Renata Krieger Arioli
Diretora do Departamento de Documentação e Protocolo - DDP